

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**CP22002–SETRAN**  
**PROCESSO Nº P225195/2022**

**LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR OFERTA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

A Secretaria do Trânsito e Transportes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do **Decreto nº 3.023/2020**, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço de Tarifa**, para o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei 8.987/95 (Concessões); à Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021, assim como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**HORA, DATA E LOCAL.**

Os envelopes opacos contendo os Documentos de **Habilitação, e as Propostas de Tarifa** deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para **às 09:00 horas do dia 13 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060.

**GLOSSÁRIO:**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

**ADJUDICATÁRIA:** Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

**COEFICIENTE TARIFÁRIO:** Representa o custo operacional do serviço, calculada por quilômetro, por passageiro.

**CPL:** Comissão Permanente de Licitação

**CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO:** A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Trânsito e Transportes.

**CONCESSÃO:** Contrato Administrativo, bilateral, não precário, com prazo determinado, pelo qual o Município de Sobral outorgará ao (a) Concessionário(a) o uso objeto desta licitação.

**CONCESSIONÁRIO (A):** Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

**CONSÓRCIO:** Conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar desta licitação.

**DEMANDA:** Volume de passageiros por itinerário considerado.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para participar da licitação.

**FISCALIZAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Sobral/SETRAN ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação;

**FREQUÊNCIA:** Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

**FROTA OPERANTE:** Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

**FROTA RESERVA:** Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

**FROTA TOTAL:** Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

**ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO:** Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

**LICITANTE:** Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

**MERCADO:** Conjunto de pessoas individuais ou coletivas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intramunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

**MODICIDADE DA TARIFA:** Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

**ORDEM DE SERVIÇO:** Documento emitido pela SETRAN para início da operação dos serviços outorgados.

**OUTORGA:** É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante consente ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Intramunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato de Justificativa.

**PADRÃO TÉCNICO:** Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

**PMS:** Prefeitura Municipal de Sobral

**PODER CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Serviço Público Regular Intramunicipal,

que compõe o Sistema de Transporte Rodoviário Intramunicipal de Passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

ROTA PRINCIPAL: Corresponde ao trecho compreendido entre Sobral (ponto de partida) e o destino final (distrito principal)

ROTA INTERMEDIÁRIA: Corresponde aos trechos compreendidos pelos percursos intermediários da rota principal, correspondente as localidades e distritos localizados entre o ponto de partida e destino final.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SETRAN: Secretaria do Trânsito e Transportes

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, cujas metas, descrições, exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos:

1.2. Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021, as linhas das áreas de operação objeto desta licitação serão exploradas apenas pelas concessionárias do Serviço Público Regular Intramunicipal de Transporte Rodoviário Distrital de Passageiros do Município de Sobral vencedoras do certame.

1.3. **Será licitado as seguintes rotas, conforme abaixo e anexo tal:**

| Lote | Linha/Rota                                   | Tipo de linha | Espécie de Serviço | Tipo de veículo    | Frota operante mínima | Quant. de linhas | Extensão o por sentido (KM) | Tempo de viagem estimado por sentido | Frequência semanal (segunda a sábado) |
|------|--|---------------|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| 1    | SOBRAL/BARACHO (VIA CE417)                   | circular      | convencional       | VAN / MICRO-ONIBUS | 3                     | 1                | 25,0                        | 1h                                   | 72                                    |
| 2    | SOBRAL/JAIBARAS (VIA BR 222/CE183)           | circular      | convencional       | VAN / MICRO-ONIBUS | 5                     | 1                | 22,0                        | 40 Minutos                           | 120                                   |
| 3    | SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179) | circular      | convencional       | VAN / MICRO-ONIBUS | 3                     | 1                | 14,0                        | 30 Minutos                           | 108                                   |

|    |   |          |              |                    |   |   |      |               |     |
|----|---|----------|--------------|--------------------|---|---|------|---------------|-----|
| 4  | SOBRAL/BONFIM                                   | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 2 | 1 | 12,0 | 25 Minutos    | 48  |
| 5  | SOBRAL/ARACATIAÇU (SEDE/VIA CE 176)             | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 6 | 1 | 70,0 | 1h 30 Minutos | 108 |
| 6  | SOBRAL/PEDRA DE FOGO (BR 222/CE 364)            | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 30,2 | 40 Minutos    | 24  |
| 7  | SOBRAL/RECREIO OU RAFAEL ARRUDA (BR 222/CE 321) | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 7 | 1 | 48,8 | 1h 20 Minutos | 168 |
| 8  | SOBRAL/TAPERUABA (BR 222/CE 362)                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 6 | 1 | 68,2 | 1h 30 Minutos | 168 |
| 9  | SOBRAL/CAIOCA (CE 178/ CE 240)                  | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 20,8 | 30 Minutos    | 24  |
| 10 | SOBRAL/BOQUEIRÃO (CE 417/ CE 180)               | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 14,9 | 30 Minutos    | 24  |
| 11 | SOBRAL/CARACARÁ (BR 222/ CE 176)                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 55,2 | 1hora         | 24  |
| 12 | SOBRAL/PATRIARCA (CE 178)                       | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 14,9 | 30 Minutos    | 24  |
| 13 | SOBRAL/AEROPORTO                                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 31,5 | 40 minutos    | 20  |

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. A descrição detalhada contendo as especificações e o quantitativo do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

### 3. DO PRAZO

3.1. A concessão será contratada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei Municipal nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

### 4. DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.193/21 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e portarias da Secretaria do Trânsito e Transportes, responsável pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

4.1.1. Em especial, os serviços deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

4.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos especializados para transporte coletivo de passageiros.

**4.3. A concessionária, para participar da concorrência pública, poderá apresentar veículos do modelo VAN ou MICRO-ÔNIBUS, com idade não superior a 5 (cinco) anos, podendo ser seguida a regra de transição do item 4.3.1. e 4.3.2.**

**4.3.1. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme preenchimento de declaração constante no ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

**4.3.2. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme preenchimento de declaração constante no ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

4.4. As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela SETRAN, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo A deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder Concedente.

4.6. As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da SETRAN, sempre precedidas de estudo técnico.

4.7. Não faz parte das especificações contidas neste Edital a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Convencional constante no Anexo A deste Edital, ficando tal oferta a critério da concessionária em cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder Concedente.

4.8. Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela SETRAN e considerando o princípio de universalidade do serviço.

4.9. Em se verificando a necessidade de criação de linhas entre áreas de operação, caberá à ARCE estabelecer a oferta do serviço assim como a definição da tarifa conforme estipulado no item 5.

## **5. DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DE REAJUSTE**

5.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

5.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste edital e considerando a proposta vencedora;

5.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

5.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

5.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez a cada 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

5.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

5.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

5.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinente.

5.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos

## **6. DOS BENS REVERSÍVEIS**

6.1. Não haverá bens reversíveis.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato de concessão, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

**7.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:**

7.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

7.2.2. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.2.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.2.4. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

7.2.5. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

7.2.6. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

7.2.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.3. A observância das vedações do item 7.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

#### **7.4. Da previsão de Consórcio**

7.4.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas ou consórcios de empresas cujo ramo de atividade contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, legalmente constituídas e que comprovarem sua habilitação.

7.4.2. As empresas consorciadas apresentarão Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, através de escritura Pública ou documento Particular, neste caso, com firmas(s) d(o)s signatário(s) devidamente reconhecida(s) em cartório subscrito por todas as consorciadas, na forma da legislação aplicável, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a CONTRATANTE conforme **ANEXO I - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**.

7.4.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.

7.4.4. Indicação da empresa líder, que deverá possuir em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, sendo a responsável principal perante a CONTRATANTE, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, até o término de sua vigência.

7.4.5. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

7.4.6. Compromisso, se for opção do consórcio, de constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), que sucederá o consórcio posteriormente à contratação do consórcio pela CONTRATANTE.

7.4.7. Compromisso de que a duração do consórcio (caso seja ele o vencedor) será compatível com a vigência do contrato e até o encerramento das obrigações contratadas.

7.4.8. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial de acordo com o que estabelece o art. 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.4.9. Fica impedida a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente, conforme inciso IV do artigo 33, da Lei 8.666/93.

7.4.10. Será admitido para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, para atender integralmente ao solicitado no Edital.

7.4.11. As empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4.12. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir, no mínimo, com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato administrativo licitado.

7.4.13. Na hipótese de utilização das prerrogativas para consórcio, a LICITANTE deverá apresentar Certidões/Atestados que comprovem a experiência anterior das empresas consorciadas, de acordo com a parcela de serviços a elas atribuída.

7.4.14. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7.6. A Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 4º andar – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, ou pela internet no endereço: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (Link Licitações), Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

7.7. A empresa interessada em participar da presente licitação, que obtiver gratuitamente o Edital pela internet, deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à CPL, através do e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), informando os seguintes dados: **nº do Edital, nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone(s), e-mail, pessoa de contato.**

7.8. As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Permanente de Licitação passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas participantes da licitação que tenham cumprido o disposto no subitem 7.7, e serão divulgadas através do site [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (Link Licitações).

7.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no subitem 7.7 e serão divulgadas através do site [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (Link Licitações).

7.10. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.10.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deste Edital.



7.10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.11. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) (Link Licitações), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.12. Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e Propostas Comerciais.

7.12.1. **A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE ou enviada para o e-mail: [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

7.12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta Concorrência, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

7.12.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

7.12.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, E PROPOSTA DE TARIFA**

8.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via e a Proposta de Tarifa, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

8.1.1. O primeiro envelope conterá a documentação para **HABILITAÇÃO** será identificado como:

### **ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP22\_\_\_\_ - SETRAN

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

8.1.2. O segundo envelope conterá a **PROPOSTA DE TARIFA** e deverá ser identificado como:

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE TARIFA**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP22\_\_\_\_ - SETRAN

ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE TARIFA

8.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA e PROPOSTA DE TARIFA.

8.3. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Tarifa deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

8.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Tarifa de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

8.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.5. Nos casos de consórcio ainda não constituído, as empresas que o compõem deverão apresentar toda a documentação de forma individual nos termos deste edital.

8.6. A entrega dos envelopes de Documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE TARIFA, implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.7. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, e a Proposta de Tarifa, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

9.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista e Declarações.

**9.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser

acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação e, na sua ausência, pela CPL.

### **9.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

#### **9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1.1. Em se tratando de pessoa jurídica, **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

9.3.1.2. CERTIFICADO MEI – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

9.3.1.3. **Se for o caso, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, por escritura Pública ou documento Particular, neste caso, com firmas(s) d(o)s signatário(s) devidamente reconhecida(s) em cartório subscrito por todas as consorciadas, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a) **Indicação da empresa líder** responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE e que deverá atender às seguintes condições de liderança:

a.1. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;

**a.2. A empresa líder** deverá possuir em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital, sendo a responsável principal perante a CONTRATANTE.

a.3. Ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

a.4. Ser empresa de transporte coletivo de passageiros.

b) Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c) Objetivo do consórcio;

d) Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

- e) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g) Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado;
- h) Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8.666/93, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Ceará – CREA/CE e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.
- i) Compromisso, se for opção do consórcio, de constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), que sucederá o consórcio posteriormente à contratação do consórcio pela Contratante.

### **9.3.2. REGULARIDADE FISCAL**

#### **9.3.2.1. Prova de inscrição na (em casos de pessoas jurídicas):**

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

#### **9.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:**

- a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- c) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.
- c.2) Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.3). Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

9.3.2.3. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

9.3.2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

9.3.2.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.2.5.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

9.3.2.6. Quando da participação de consórcio, é obrigatória a apresentação, por cada um de seus integrantes, dos documentos exigidos nos subitens acima.

### **9.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.3.1. Declaração contando que disponibilizará a FROTA exigida no Anexo II do Anexo A deste Edital da Rota/Lote a qual está participando no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS, conforme **ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

9.3.3.1.1. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme preenchimento de declaração constante no **ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

9.3.3.1.2. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, **conforme preenchimento de declaração constante no ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

9.3.3.2. Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado. A licitante deverá indicar qual a Rota/Lote estará participando.

9.3.3.3. Declaração contando que disponibilizará GARAGEM para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, nos termos do modelo constante no **ANEXO H - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM.**

### 9.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante a cada um dos membros de Consórcio, quando houver:

9.3.4.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

9.3.4.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

9.3.4.1.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.3.4.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.3.4.1.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

9.3.4.1.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

9.3.4.1.2.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3.4.1.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**9.3.4.1.2.4.1. No caso de MEI (Microempreendedor Individual), o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados em cartório, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI, juntamente com o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que pode ser obtido através do endereço eletrônico <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>.**

9.3.4.1.2.5. Serão aceitos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

9.3.4.1.2.6. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

### **9.3.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA**

9.3.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.**

9.3.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO F - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

9.3.7. Caso o Licitante apresente o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3.8. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

9.3.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referente à fase de habilitação. A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

9.3.10. No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, cada qual, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima.

9.3.11. Quando todas as licitantes forem inabilitadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada, exclusivamente das causas que provocaram a inabilitação.

## **10. DAS PROPOSTAS DE TARIFA – ENVELOPE “B”.**

### **10.1. As Propostas de Tarifas conterão, no mínimo:**

10.1.1. **PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA** digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante conforme **ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA**, deste edital.

10.1.1.1. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

10.1.1.2. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

10.1.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

10.1.3. Assinatura do representante legal.

10.1.4. **Validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação**, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A proposta deve seguir conforme formato constante no Anexo B, considerando o Anexo I do Projeto Básico.

10.2.1. Cabe às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, estes baseados nas projeções de receita e planilhas tarifárias consideradas nos estudos para definição do Preço da tarifa, constantes no Anexo I do Projeto Básico.

10.3. Nos preços de tarifa propostos já estarão incluídas as despesas referentes à:

- a) salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) demais encargos, despesas e outros custos associados a execução dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade do licitante.

10.4 Para cada lote pretendido, deverá ser apresentado um envelope individual de proposta de preço de tarifa, sob pena de desclassificação.

10.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

10.6. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B" – Proposta de Preço de Tarifa, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10.7. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua PROPOSTA DE TARIFA, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, conforme **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

10.7.1. Caso o Licitante apresente o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.7.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme **ANEXO C** com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

10.7.2.1. O proponente que não apresentar o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral - CE, ou enviar para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.



10.7.2.1.1. Caso a **prorrogação e revalidação da proposta** não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado

10.8. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Termo de Concessão, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o **ANEXO K – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL** do edital. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

10.9. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

## 11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos **Documentos de Habilitação e Proposta de Tarifa** obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

11.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a **COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Tarifa.**

11.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

11.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação (envelopes "A") e os lacres dos envelopes das Propostas de Tarifa (envelope "B") apresentados;

11.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - "B" - PROPOSTA DE TARIFA, proceder-se-á a análise daqueles referentes à documentação de habilitação;

11.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

11.1.5.1. O resultado da Habilitação será divulgado após Parecer Técnico referente aos documentos da Qualificação Técnica emitido por técnicos da Secretaria, quando somente assim será aberto o prazo para interposição de recurso.

11.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO marcará data, hora e local para a abertura das Propostas de Tarifas das LICITANTES habilitadas, publicando o aviso do prosseguimento da Licitação no DOM;

11.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas de Tarifas às LICITANTES não habilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

11.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de 60(sessenta) dias, os envelopes contendo as Propostas de Tarifas das empresas não habilitadas. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

11.1.8. A COMISSÃO, conforme data, hora e local para a abertura das Propostas de Tarifas das LICITANTES, publicado no DOM, proceder-se-á a abertura destas, as quais

serão lidas e rubricadas pela COMISSÃO e colocadas à disposição das LICITANTES, para que as examinem e as rubriquem.

11.1.9. As Propostas de Tarifas, serão encaminhadas a secretaria para sua análise e posterior elaboração de Parecer Técnico conclusivo;

11.1.9.1. O resultado das Propostas de Tarifas somente será divulgado após Parecer Técnico emitido por técnicos da SETRAN.

11.1.10. Após Parecer Técnico conclusivo das Propostas de Tarifas emitido pela secretaria, a Comissão declarará o RESULTADO FINAL, sendo classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que obtiver o MENOR PREÇO DE TARIFA.

11.1.10.1. Caso ocorra absoluta igualdade na Proposta de Tarifa por duas ou mais licitantes, será realizado sorteio classificatório na presença das licitantes, conforme dispõe § 2º do art.45 da Lei 8.666/1993, comunicando a COMISSÃO a data, hora e local da realização do sorteio das LICITANTES, publicando o aviso do sorteio no DOM;

11.1.10.2. Proclamado o RESULTADO FINAL, e decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão adjudicará o objeto licitado em favor da licitante vencedora, ou seja, aquela que obtiver o MENOR PREÇO DE TARIFA de suas propostas classificadas em melhor colocação e foram declaradas como habilitadas.

11.1.11. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Tarifas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

11.1.11.1. Somente serão aceitos documentos posteriores se for pra esclarecer ou complementar documentos já existentes nos respectivos envelopes.

11.1.12. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.1.13. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

11.1.14. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

11.1.14.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.1.14.2. Caso o recurso não seja assinado por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

11.1.14.3. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

11.1.14.4. O recurso poderá ser protocolizado no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviado para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

11.1.15. Ocorrendo a(s) **inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões)** das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, **poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas**, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

11.1.16. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

12.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

### **A. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

12.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Trabalhista e outras constantes no edital.

12.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 9.3.2.5.1.

### **B. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE TARIFA – ENVELOPE “B”**

#### **12.4. Serão desclassificadas as Propostas de Tarifas que apresentarem:**

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação;
- c) apresentarem preços superiores aos discriminados no Anexo I do Anexo A, deste edital.

12.5. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

12.16. A ausência de qualquer elemento ou documento mencionado nas cláusulas acima implicará na desclassificação da proposta da licitante, exceto as acessórias dispensadas.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato de Concessão a ser firmado entre este e o CONCEDENTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Concessão, contado da data de sua convocação para esse fim.

13.2. Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, não assinar o Contrato de Concessão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONCEDENTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente,

para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

13.2.1. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os classificados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

13.3. A adjudicação desta licitação em favor do autor da proposta vencedora, é de competência do titular da origem desta licitação, a Secretaria do Trânsito e Transportes – SETRAN.

#### **14. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

14.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

14.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

**14.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).**

14.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

14.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a). Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

**14.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.**

#### **15. DO PRAZO DE CONCESSÃO**

15.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10 (dez) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 20 (vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

15.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as

providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

15.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

15.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

## **16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO**

16.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Concessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

16.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

16.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

16.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

16.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

16.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Mudança de atividade prevista;
- i) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

16.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

16.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

16.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

16.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

16.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

## **17. DA INTERVENÇÃO**

17.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

17.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterá obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

17.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

17.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

17.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

17.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **18. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES**

18.1 Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço inicial estarem inteiramente disponíveis nesse período de acordo com as Ordens de Serviço, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da concessionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

18.1.1 As Ordens de Serviço serão emitidas gradativamente de acordo com o plano de transição elaborado pela SETRAN não se vinculando inicialmente ao quantitativo de veículos especificado neste Edital.

18.2 Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;

b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

18.3 A concessionária deverá requerer à SETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

18.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

19.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

19.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

19.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

19.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

19.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

19.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

19.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

19.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

19.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

19.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

19.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

19.1.12. Manter durante toda a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

## **20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



20.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

20.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução dos horários das Rotas, de acordo com estudo técnico da SETRAN, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

20.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

20.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

20.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 20.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

20.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

20.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

20.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

20.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

20.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

21.1. São obrigações do CONCEDENTE:

21.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

21.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

21.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

21.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

21.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

21.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

21.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

21.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

21.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

22.1. Os serviços objeto do Contrato de Concessão serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, e fiscalizados por profissional designado pela **Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

22.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SETRAN para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

22.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- f) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- g) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- h) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- j) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- k) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

23.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

23.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

23.2.3. Multa de 10,0%, por sobre o sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

23.2.4. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 23.2, em relação à fase de licitação.

23.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

23.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

23.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

23.5. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 23.2.1. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea “a”.

**23.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

23.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

## **24. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

24.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

24.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

24.3. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

24.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) cassação do instrumento de outorga.

24.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.

- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Exercer atividade em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria ou cessão.
- f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Segundo o Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

25.2.1. A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviada para o e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

25.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

25.2.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

25.2.2.1.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N.º 2.200-2/01.

25.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

25.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 26. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

26.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **Concorrência Pública**.

26.2. É reservado ao CONCEDENTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

26.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 17:00hs através do e-mail

[celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br) <mailto:licitacao@sobral.ce.gov.br>, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

26.4. O andamento desta **Concorrência Pública**, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação.

26.5. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou disponibilizadas no site [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br). (Link licitações), valendo quaisquer das comunicações.

## 27. DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO A – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA**

**ANEXO C – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**

**ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**ANEXO F – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA**

**ANEXO H –DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM**

**ANEXO I - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

**ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**ANEXO K – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Sobral-CE, 25 de novembro de 2022.

**COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA  
BARROSO  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO WILSON LINHARES  
PARENTE ALVES  
Secretário Executivo do Trânsito e  
Transportes

\_\_\_\_\_  
EDSON LUIS LOPES ANDRADE  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
BEATRIZ AGUIAR CARDOSO  
Coordenadora Jurídica *respondendo*  
da SETRAN  
OAB/CE nº 33.867

\_\_\_\_\_  
LARISSA GONÇALVES DE SOUZA  
MAGALHÃES  
MEMBRO

**Ref. ao Edital da CP22002-SETRAN**

## ANEXO A – PROJETO BÁSICO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria da Mobilidade Urbana – SETRAN.

2. **OBJETIVO:** Constitui objeto desta licitação **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO**.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Município de Sobral possui, conforme último censo realizado pelo IBGE no ano de 2010, cerca de 188.233 habitantes, com população estimada para o ano de 2021 em 212.437 habitantes, sendo o quinto município mais povoado do Estado e o segundo maior do interior.

Apesar de localizado no interior do Estado, o desafio de garantir eficiência à mobilidade urbana no Município de Sobral se equipara às grandes cidades brasileiras, em especial ao atendimento da necessidade de transporte aos munícipes residentes nos Distritos, que em alguns casos chegam a ser localizados há mais de 70km da sede.

Dito isto, cabe ao Município de Sobral o planejamento, execução e avaliação de políticas de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, prestando, direta ou indiretamente, os serviços de transportes coletivos, que tem caráter essencial.

Com advento da Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021, por força de seu art. 8º, e em conformidade com a Constituição Federal, se faz necessário o referido certame licitatório para concessão para exploração do Sistema Público Regular de Transporte Coletivo Distrital de Passageiros.

A presente licitação tende a atender a população residente nos distritos/localidades de Baracho, Aracatiaçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Boqueirão, Patriarca, Pedra de Fogo, Rafael Arruda, Taperuaba e Salgado dos Machados, bem como a nova rota que liga ao Novo Aeroporto de Sobral, recém-inaugurado.

Para a definição de rotas e horários, a Coordenadoria de Mobilidade Urbana realizou pesquisas de campo com a população residente nos distritos/localidades anteriormente citados, levando em consideração os serviços já prestados atualmente, chegando assim a um denominador final com base na necessidade atual e prática de cada munícipe ali residente.

Com isso, se faz necessário o presente processo licitatório para concessão

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A descrição detalhada contendo as especificações e o quantitativo do serviço a ser implantado está discriminada nos anexos deste instrumento, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

### 5. DO PREÇO OFERTADO

5.1. Será declarada vencedora a proposta com a **MENOR VALOR DA TARIFA**, entre as LICITANTES habilitadas.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração contando que disponibilizará a FROTA exigida no Anexo II do Anexo A deste Edital da Rota/Lote a qual está participando no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS, conforme preenchimento de **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

6.1.1 A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme preenchimento de **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

6.1.2. A concessionária que apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS, deverá efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme preenchimento de **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA.**

6.2. Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da FROTA necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado. A licitante deverá indicar qual a Rota/Lote estará participando.

6.3. Declaração contando que disponibilizará GARAGEM para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços, nos termos do modelo constante na **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM.**

## 7. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

7.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

7.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

**7.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).**

7.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

7.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

**7.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.**



## 8. DO PRAZO DE CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida uma única prorrogação, por igual período e interesse da administração.

8.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

8.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

8.4. Expirado o prazo de concessão, a rota retornará ao controle do Município para que seja realizada nova licitação, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

## 9. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

9.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

9.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

9.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

9.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

9.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a

quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

9.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Mudança de atividade prevista;
- i) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

9.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

9.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

9.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

9.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

9.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da

assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

## **10. DA INTERVENÇÃO**

10.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

10.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

10.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

10.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

## **11. BENS REVERSÍVEIS**

11.1. Não haverá bens reversíveis.

## **12. DA ARRECADAÇÃO**

12.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores correspondentes ao uso do serviço de transporte coletivo distrital de passageiros, não podendo ser cobrado valor de tarifa diverso do licitado.

## **13. DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

13.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverão ser realizados em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, devendo a operação ser iniciada em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

13.1.1.1. Antes do início da execução, haverá a vistoria dos veículos, que será conduzida pela equipe técnica da Secretaria do Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria da Mobilidade Urbana.

13.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

13.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 13.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de

entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

13.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

13.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

13.6. Do recebimento dos serviços:

13.6.2. Caso a execução do objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

14.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

14.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

14.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

14.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

14.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

14.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

14.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

14.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

14.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

14.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

14.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

14.1.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

## **15. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

15.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução de horários de atendimento a determinada rota, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

15.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

15.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

15.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 15.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

15.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

15.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

15.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

15.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

15.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

16.1. São obrigações do Concedente:

16.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

16.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

16.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

16.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

16.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

16.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

16.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

16.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

16.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

16.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, e fiscalizados por profissional designado pela **Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

17.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SETRAN para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

17.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- f) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- g) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- h) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- j) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- k) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **18.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:**

18.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONCEDENTE de 0,33% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ocorrência.

18.2.2. Multa de 0,33% a 3,0%, sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

18.2.3. Multa de 1,0% a 5,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou CONCESSIONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

18.2.4. Multa de 7,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

18.2.5. Multa de 10,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

18.2.6. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

18.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

18.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

18.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

18.5. O CONCESSIONÁRIO recolherá a multa por meio de:

18.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**18.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título**



**III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.**

18.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**19. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

19.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

19.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o **item** anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

19.3. As medidas de que trata o **item** anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

19.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) cassação do instrumento de outorga.

19.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Exercer atividade em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria ou a cessão.
- f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Concessionário(a) todas as despesas inerentes a sua execução.

20.2. O CONCEDENTE que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, está sujeita a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

## **21. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

### **ANEXO I – PLANILHA TARIFÁRICA**

### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E QUADRO DE HORÁRIOS**

**ANEXO I - PLANILHA TARIFÁRICA**  
**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 1 - LOTE 1**  
 Distritos: BARACHO E JORDÃO.  
**ITINERÁRIO: SOBRAL/JORDÃO/BARACHO**

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>        |                                   |              |                         |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b>  | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                            | 0,0943396                         | R\$ 7,9800   | R\$ 0,7528302           | 21,80          |
| ADITIVO (Arla)                    | 0,0018986                         | R\$ 3,9900   | R\$ 0,0075753           | 0,22           |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>        |                                   |              | <b>R\$ 0,7604055</b>    | <b>22,01</b>   |
| <b>1.2. LUBRIFICANTES</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Óleo cárter                       | 0,000900                          | R\$ 28,5000  | R\$ 0,2308500           | 6,68           |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                          | R\$ 27,0000  | R\$ 0,0108000           | 0,31           |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                          | R\$ 65,0000  | R\$ 0,0260000           | 0,75           |
| Fluido freio                      | 0,000100                          | R\$ 49,9000  | R\$ 0,0199600           | 0,58           |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                          | R\$ 52,9000  | R\$ 0,0211600           | 0,61           |
| Graxa                             | 0,000200                          | R\$ 19,5000  | R\$ 0,0078000           | 0,23           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                                   |              | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>9,16</b>    |
| <b>1.3. RODAGEM</b>               | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>      | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens              | 0,000                             | R\$ -        | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | R\$ 970,00   | R\$ 0,1108571           | 3,21           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |              | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |              | R\$ -                   | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |              | <b>R\$ 0,1108571</b>    | <b>3,21</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b>   | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00   | R\$ 0,0303000           | 0,88           |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |              | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>0,88</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |              | <b>R\$ 1,2181326</b>    | <b>35,27</b>   |

**Cálculos para os Custos Variáveis**

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso Médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 7.425,60 km    |
| Lotação Máxima   | 228            |

|                                |          |               |
|--------------------------------|----------|---------------|
| Meia Passagem                  |          | 12            |
| Gratuidades                    |          | 24            |
| Lot. Pag. Disponível           |          | 192           |
| Lot. Pag. Média                |          | 86            |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b> |          | <b>44,79%</b> |
| <b>Descrição</b>               |          |               |
| Percurso Médio Mensal (PMM)    | 7.425,60 |               |
| Combustível                    | 700,53   |               |
| Quilometragem                  | 10,6     |               |
| Aditivo (Arla)                 |          |               |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,2579883         | 7,47           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,2579883</b>  | <b>7,47</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0002164         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0202529         | 0,59           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0204693</b>  | <b>0,59</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,518651          | 15,02          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,311191          | 9,01           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,1933454</b>  | <b>24,02</b>   |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,1336687         | 3,87           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,2506720         | 7,26           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veíc x mês) |               |                | R\$ 0,0020371         | 0,06           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0417475         | 1,21           |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0848416         | 2,46           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,5129668</b>  | <b>14,85</b>   |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,6212662</b>  | <b>46,94</b>   |

| <b>CUSTOS</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|------------------|-----------------------|----------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS | R\$ 1,2181326         | 35,27          |
| CUSTOS FIXOS     | R\$ 1,6212662         | 46,94          |

|                      |                     |              |
|----------------------|---------------------|--------------|
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 2,839399</b> | <b>82,20</b> |
|----------------------|---------------------|--------------|

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 2 - LOTE 2**

Distrito: JAIBARAS.

**ITINERÁRIO: SOBRAL/JAIBARAS**

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>        |                                   |                    |                         |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b>  | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                            | 0,0943396                         | <b>R\$ 7,9800</b>  | R\$ 0,7528302           | 26,34          |
| ADITIVO (Arla)                    | 0,0013097                         | <b>R\$ 3,9900</b>  | R\$ 0,0052258           | 0,18           |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>        |                                   |                    | <b>R\$ 0,7580560</b>    | <b>26,52</b>   |
| <b>1.2. LUBRIFICANTES</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Óleo cárter                       | 0,000900                          | <b>R\$ 28,5000</b> | R\$ 0,2308500           | 8,08           |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                          | <b>R\$ 27,0000</b> | R\$ 0,0108000           | 0,38           |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                          | <b>R\$ 65,0000</b> | R\$ 0,0260000           | 0,91           |
| Fluido freio                      | 0,000100                          | <b>R\$ 49,9000</b> | R\$ 0,0199600           | 0,70           |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                          | <b>R\$ 52,9000</b> | R\$ 0,0211600           | 0,74           |
| Graxa                             | 0,000200                          | <b>R\$ 19,5000</b> | R\$ 0,0078000           | 0,27           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                                   |                    | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>11,08</b>   |
| <b>1.3. RODAGEM</b>               | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>      | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens              | 0,000                             | <b>R\$ -</b>       | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | <b>R\$ 970,00</b>  | R\$ 0,1108571           | 3,88           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |                    | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |                    | R\$ -                   | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |                    | <b>R\$ 0,1108571</b>    | <b>3,88</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$/KM)</b>   | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | <b>R\$ 303,00</b>  | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>1,06</b>    |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |                    | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>1,06</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |                    | <b>R\$ 1,2157832</b>    | <b>42,53</b>   |

**Cálculos para os Custos Variáveis**

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veic. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 10.764,00 km   |

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Lotação Máxima                 | 380           |
| Meia Passagem                  | 20            |
| Gratuidades                    | 40            |
| Lot. Pag. Disponível           | 320           |
| Lot. Pag. Média                | 180           |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b> | <b>56,25%</b> |

| Descrição                   |         |
|-----------------------------|---------|
| Percurso Médio Mensal (PMM) | 10.764  |
| Combustível                 | 1015,47 |
| Quilometragem               | 10,6    |
| Aditivo (Arla)              |         |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,1779745         | 6,23           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,1779745</b>  | <b>6,23</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0001493         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0139716         | 0,49           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0141208</b>  | <b>0,49</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,357794          | 12,52          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,214677          | 7,51           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,5724706</b>  | <b>20,03</b>   |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veic x mês)  |               |                | R\$ 0,0922120         | 3,23           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veic x mês)  |               |                | R\$ 0,1729274         | 6,05           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veic x mês) |               |                | R\$ 0,0168635         | 0,59           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0287997         | 1,01           |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0585284         | 2,05           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,3693310</b>  | <b>12,92</b>   |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,1338969</b>  | <b>39,67</b>   |

| CUSTOS | CUSTO (R\$/KM) | % TOTAL |
|--------|----------------|---------|
|--------|----------------|---------|

|                      |                     |              |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2157832       | 42,53        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 1,1338969       | 39,67        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 2,349680</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 3 - LOTE 3

Distrito: SALGADO DOS MACHADOS

### ITINERÁRIO: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS               |                            |             |                      |              |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)         | PARÂMETROS BÁSICOS L / km  | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Diesel                            | 0,0943396                  | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 21,81        |
| ADITIVO (Arla)                    | 0,0018711                  | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0074655        | 0,22         |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>        |                            |             | <b>R\$ 0,7602957</b> | <b>22,02</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES                | PARÂMETROS BÁSICOS L / km  | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Óleo cárter                       | 0,000900                   | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 6,69         |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                   | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,31         |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                   | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 0,75         |
| Fluido freio                      | 0,000100                   | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 0,58         |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                   | R\$ 52,9000 | R\$ 0,0211600        | 0,61         |
| Graxa                             | 0,000200                   | R\$ 19,5000 | R\$ 0,0078000        | 0,23         |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                            |             | <b>R\$ 0,3165700</b> | <b>9,17</b>  |
| 1.3. RODAGEM                      | PARÂMETROS BÁSICOS Km      | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Número de recapagens              | 0,000                      | R\$ -       | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                  | R\$ 970,00  | R\$ 0,1108571        | 3,21         |
| Vida útil Câmara                  |                            |             | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Protetor                |                            |             | R\$ -                | 0,00         |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                            |             | <b>R\$ 0,1108571</b> | <b>3,21</b>  |
| 1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS           | PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km) | PREÇO       | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                    | R\$ 303,00  | R\$ 0,0303000        | 0,88         |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                            |             | <b>R\$ 0,0303000</b> | <b>0,88</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                            |             | <b>R\$ 1,2180228</b> | <b>35,28</b> |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|                        |                |
|------------------------|----------------|
| Veículo Padrão: VAN    | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem | R\$ 300.780,00 |

|  |               |
|--|---------------|
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 7.534,80 km   |
| Lotação Máxima   | 342           |
| Meia Passagem  | 18            |
| Gratuidades  | 36            |
| Lot. Pag. Disponível   | 288           |
| Lot. Pag. Média  | 155           |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>53,82%</b> |
| <b>Descrição</b>   |               |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 7.534,80      |
| Combustível  | 710,83        |
| Quilometragem  | 10,6          |
| Aditivo (Arla)   |               |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,2542493         | 7,36           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,2542493</b>  | <b>7,36</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0002132         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0199594         | 0,58           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0201726</b>  | <b>0,58</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,511134          | 14,81          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,306681          | 8,88           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,8178151</b>  | <b>23,69</b>   |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,1317314         | 3,82           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,2470391         | 7,16           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veíc x mês) |               |                | R\$ 0,0240907         | 0,70           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0411424         | 1,19           |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0836120         | 2,42           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,5276157</b>  | <b>15,28</b>   |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,6198528</b>  | <b>46,92</b>   |



| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2180228       | 35,28        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 1,6198528       | 46,92        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 2,837876</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 4 - LOTE 4

Distrito: BONFIM

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/BONFIM

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS               |                               |             |                      |              |
|-----------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL<br>(Diesel)      | PARÂMETROS BÁSICOS<br>L / km  | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
| Diesel                            | 0,0943396                     | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 11,73        |
| ADITIVO (Arla)                    | 0,0046744                     | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0186509        | 0,29         |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>        |                               |             | <b>R\$ 0,7714811</b> | <b>12,02</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES                | PARÂMETROS BÁSICOS<br>L / km  | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
| Óleo cárter                       | 0,000900                      | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 3,60         |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                      | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,17         |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                      | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 0,41         |
| Fluido freio                      | 0,000100                      | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 0,31         |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                      | R\$ 52,9000 | R\$ 0,0211600        | 0,33         |
| Graxa                             | 0,000200                      | R\$ 19,5000 | R\$ 0,0078000        | 0,12         |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                               |             | <b>R\$ 0,3165700</b> | <b>4,93</b>  |
| 1.3. RODAGEM                      | PARÂMETROS BÁSICOS<br>Km      | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
| Número de recapagens              | 0,000                         | R\$ -       | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                     | R\$ 970,00  | R\$ 0,1108571        | 1,73         |
| Vida útil Câmara                  |                               |             | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Protetor                |                               |             | R\$ -                | 0,00         |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                               |             | <b>R\$ 0,1108571</b> | <b>1,73</b>  |
| 1.4. PEÇAS E<br>ACESSÓRIOS        | PARÂMETROS<br>BÁSICOS(R\$/km) | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$/KM)    | % TOTAL      |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                       | R\$ 303,00  | R\$ 0,0303000        | 0,47         |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                               |             | <b>R\$ 0,0303000</b> | <b>0,47</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                               |             | <b>R\$ 1,2292082</b> | <b>19,15</b> |

#### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 3.016,00 km    |
| Lotação Máxima   | 152            |
| Meia Passagem  | 8              |
| Gratuidades  | 16             |
| Lot. Pag. Disponível   | 128            |
| Lot. Pag. Média  | 90             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>70,31%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 3.016          |
| Combustível  | 284,53         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,6351850         | 9,90           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,6351850</b>  | <b>9,90</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0005327         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0498641         | 0,78           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0503968</b>  | <b>0,79</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 1,276954          | 19,90          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,766174          | 11,94          |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 2,0431277</b>  | <b>31,83</b>   |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,3291015         | 5,13           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,6171718         | 9,62           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veíc x mês) |               |                | R\$ 0,0601853         | 0,94           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,1027851         | 1,60           |

|                              |           |                    |      |                      |              |
|------------------------------|-----------|--------------------|------|----------------------|--------------|
| 2.4.9. Vale refeição         | R\$ 15,00 | R\$ / (func x mês) | 2,00 | R\$ 0,2088859        | 3,25         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b> |           |                    |      | <b>R\$ 1,3181296</b> | <b>20,54</b> |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>  |           |                    |      | <b>R\$ 4,0468390</b> | <b>63,05</b> |

| <b>CUSTOS</b>        | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|----------------------|-----------------------|----------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2292082         | 19,15          |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 4,0468390         | 63,05          |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 5,276047</b>   | <b>82,20</b>   |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 5 – LOTE 5

Distritos: ARACATIAÇU E PATOS

ITINERÁRIO: SOBRAL/ARACATIAÇU

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>        |                                   |                    |                         |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b>  | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                            | 0,0943396                         | <b>R\$ 7,9800</b>  | R\$ 0,7528302           | 38,79          |
| ADITIVO (Arla)                    | 0,0004423                         | <b>R\$ 3,9900</b>  | R\$ 0,0171706           | 0,09           |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>        |                                   |                    | <b>R\$ 0,7700008</b>    | <b>38,88</b>   |
| <b>1.2. LUBRIFICANTES</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b>  | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Óleo cárter                       | 0,000900                          | <b>R\$ 28,5000</b> | R\$ 0,2308500           | 11,90          |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                          | <b>R\$ 27,0000</b> | R\$ 0,0108000           | 0,56           |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                          | <b>R\$ 65,0000</b> | R\$ 0,0260000           | 1,34           |
| Fluido freio                      | 0,000100                          | <b>R\$ 49,9000</b> | R\$ 0,0199600           | 1,03           |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                          | <b>R\$ 52,9000</b> | R\$ 0,0211600           | 1,09           |
| Graxa                             | 0,000200                          | <b>R\$ 19,5000</b> | R\$ 0,0078000           | 0,40           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                                   |                    | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>16,31</b>   |
| <b>1.3. RODAGEM</b>               | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>      | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens              | 0,000                             | R\$ -              | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | <b>R\$ 970,00</b>  | R\$ 0,1108571           | 5,71           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |                    | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |                    | R\$ -                   | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |                    | <b>R\$ 0,1108571</b>    | <b>5,71</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$/KM)</b>   | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00         | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>1,56</b>    |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |                    | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>1,56</b>    |

|                                 |                      |              |
|---------------------------------|----------------------|--------------|
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b> | <b>R\$ 1,2123223</b> | <b>62,47</b> |
|---------------------------------|----------------------|--------------|

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 31.870,80 km   |
| Lotação Máxima   | 342            |
| Meia Passagem  | 18             |
| Gratuidades  | 36             |
| Lot. Pag. Disponível   | 288            |
| Lot. Pag. Média  | 135            |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>46,88%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 31.870,00      |
| Combustível  | 3006,68        |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |  |                   |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|--|-------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>                              |                   |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): 156,0<br>Valor residual (%): 0,6410%  |                   |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,0601089         | 3,10           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |  |                   |               |                | <b>R\$ 0,0601089</b>  | <b>3,10</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>                              |                   |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês):156,00                      |                   |               |                | R\$ 0,0000504         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%):5,0%<br>Taxa de rem. (% ao mês): 1,0% |                   |               |                | R\$ 0,0047187         | 0,24           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |  |                   |               |                | <b>R\$ 0,0047692</b>  | <b>0,25</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>                              |                   |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.   | Coef. Enc.Sociais | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00   | 1,53580           | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,1208408         | 6,23           |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00   | 1,53580           | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,0725046         | 3,74           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |  |                   |               |                | <b>R\$ 0,1933454</b>  | <b>9,96</b>    |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>                              |                   |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57   | R\$/(veíc x mês)  |               |                | R\$ 0,0311436         | 1,60           |

|                                 |             |                    |      |                      |              |
|---------------------------------|-------------|--------------------|------|----------------------|--------------|
| 2.4.3. Pessoal de administração | R\$1.861,39 | R\$/ (veíc x mês)  |      | R\$ 0,0584042        | 3,01         |
| 2.4.4. Licenciamento            | R\$ 181,52  | R\$ / (veíc x mês) |      | R\$ 0,0056955        | 0,29         |
| 2.4.8. Cesta básica             | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) | 2,00 | R\$ 0,0097268        | 0,50         |
| 2.4.9. Vale refeição            | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) | 2,00 | R\$ 0,0197673        | 1,02         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>    |             |                    |      | <b>R\$ 0,1247373</b> | <b>6,43</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>     |             |                    |      | <b>R\$ 0,3829608</b> | <b>19,73</b> |

| <b>CUSTOS</b>        | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|----------------------|-----------------------|----------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2123223         | 62,47          |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 0,3829608         | 19,73          |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 1,595283</b>   | <b>82,20</b>   |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 6 - LOTE 6

Distritos: APRAZÍVEL E PEDRA DE FOGO

ITINERÁRIO: SOBRAL/PEDRA DE FOGO

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>       |                                  |              |                         |                |
|----------------------------------|----------------------------------|--------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b> | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                           | 0,0943396                        | R\$ 7,9800   | R\$ 0,7528302           | 17,60          |
| ADITIVO (Arla)                   | 0,0031271                        | R\$ 3,9900   | R\$ 0,0105743           | 0,25           |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>       |                                  |              | <b>R\$ 0,7634045</b>    | <b>17,85</b>   |
| <b>1.2. LUBRIFICANTES</b>        | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Óleo cárter                      | 0,000900                         | R\$ 28,5000  | R\$ 0,2308500           | 5,40           |
| Óleo câmbio                      | 0,000100                         | R\$ 27,0000  | R\$ 0,0108000           | 0,25           |
| Óleo transmissão                 | 0,000100                         | R\$ 65,0000  | R\$ 0,0260000           | 0,61           |
| Fluido freio                     | 0,000100                         | R\$ 49,9000  | R\$ 0,0199600           | 0,47           |
| Óleo hidráulico                  | 0,000100                         | R\$ 52,9000  | R\$ 0,0211600           | 0,49           |
| Graxa                            | 0,000200                         | R\$ 19,5000  | R\$ 0,0078000           | 0,18           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>     |                                  |              | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>7,40</b>    |
| <b>1.3. RODAGEM</b>              | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>     | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens             | 0,000                            | R\$ -        | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Pneu                   | 35.000,00                        | R\$ 970,00   | R\$ 0,1108571           | 2,59           |
| Vida útil Câmara                 |                                  |              | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Protetor               |                                  |              | R\$ -                   | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>           |                                  |              | <b>R\$ 0,1108571</b>    | <b>2,59</b>    |

| 1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS           | PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km) | PREÇO      | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|-----------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|--------------|
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                    | R\$ 303,00 | R\$ 0,0303000        | 0,71         |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                            |            | <b>R\$ 0,0303000</b> | <b>0,71</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                            |            | <b>R\$ 1,2211316</b> | <b>28,55</b> |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 5.319,60 km    |
| Lotação Máxima   | 114            |
| Meia Passagem  | 6              |
| Gratuidades  | 12             |
| Lot. Pag. Disponível   | 96             |
| Lot. Pag. Média  | 95             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>98,96%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 5.319,60       |
| Combustível  | 501,85         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                   |               |                |                      |              |
|-----------------------------------|---|-------------------|---------------|----------------|----------------------|--------------|
| 2.1. DEPRECIÇÃO                   | PARÂMETROS BÁSICOS  |                   |               | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                   |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,3601244        | 8,42         |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                   |               |                | <b>R\$ 0,3601244</b> | <b>8,42</b>  |
| 2.2. REMUNERAÇÃO                  | PARÂMETROS BÁSICOS  |                   |               | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                   |               |                | R\$ 0,0003020        | 0,01         |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                   |               |                | R\$ 0,0282709        | 0,66         |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                   |               |                | <b>R\$ 0,0285730</b> | <b>0,67</b>  |
| 2.3. MÃO-DE-OBRA                  | PARÂMETROS BÁSICOS  |                   |               | Salário        | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais | Produtividade |                |                      |              |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580           | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,723982         | 16,93        |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580           | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,434390         | 10,16        |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                   |               |                | <b>R\$ 1,1583715</b> | <b>27,09</b> |

| 2.4. ADMINISTRAÇÃO              | PARÂMETROS BÁSICOS |                    | F.U. | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|------|----------------------|--------------|
| 2.4.2. Despesas administrativas | R\$ 992,57         | R\$/((veic x mês)  |      | R\$ 0,1865873        | 4,36         |
| 2.4.3. Pessoal de administração | R\$1.861,39        | R\$/((veic x mês)  |      | R\$ 0,3499116        | 8,18         |
| 2.4.4. Licenciamento            | R\$ 181,52         | R\$ / (veic x mês) |      | R\$ 0,0341226        | 0,80         |
| 2.4.8. Cesta básica             | R\$ 155,00         | R\$ / (func x mês) | 2,00 | R\$ 0,0582751        | 1,36         |
| 2.4.9. Vale refeição            | R\$ 15,00          | R\$ / (func x mês) | 2,00 | R\$ 0,1184300        | 2,77         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>    |                    |                    |      | <b>R\$ 0,7473266</b> | <b>17,47</b> |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>     |                    |                    |      | <b>R\$ 2,2943955</b> | <b>53,65</b> |

| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2211316       | 28,55        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 2,2943955       | 53,65        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 3,515527</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 7 - LOTE 7

Distritos: RECREIO/ APRAZÍVEL/TORTO/RAFAEL ARRUDA

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/RECREIO

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS          |                           |             |                      |              |
|------------------------------|---------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)    | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Diesel                       | 0,0943396                 | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 39,60        |
| ADITIVO (Arla)               | 0,0004051                 | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0016165        | 0,09         |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>   |                           |             | <b>R\$ 0,7544467</b> | <b>39,68</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES           | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Óleo cárter                  | 0,000900                  | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 12,14        |
| Óleo câmbio                  | 0,000100                  | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,57         |
| Óleo transmissão             | 0,000100                  | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 1,37         |
| Fluido freio                 | 0,000100                  | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 1,05         |
| Óleo hidráulico              | 0,000100                  | R\$ 52,9000 | R\$ 0,0211600        | 1,11         |
| Graxa                        | 0,000200                  | R\$ 19,5000 | R\$ 0,0078000        | 0,41         |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b> |                           |             | <b>R\$ 0,3165700</b> | <b>16,65</b> |
| 1.3. RODAGEM                 | PARÂMETROS BÁSICOS Km     | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Número de recapagens         | 0,000                     | R\$ -       | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Pneu               | 35.000,00                 | R\$ 970,00  | R\$ 0,1108571        | 5,83         |
| Vida útil Câmara             |                           |             | R\$ -                | 0,00         |

|                                   |                                   |              |                       |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|-----------------------|----------------|
| Vida útil Protetor                |                                   |              | R\$ -                 | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |              | <b>R\$ 0,1108571</b>  | <b>5,83</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00   | R\$ 0,0303000         | 1,59           |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |              | <b>R\$ 0,0303000</b>  | <b>1,59</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |              | <b>R\$ 1,2121738</b>  | <b>63,76</b>   |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |           |                |
|--|-----------|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  |           | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   |           | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante |           | 34.798,40 km   |
| Lotação Máxima   |           | 532            |
| Meia Passagem  |           | 28             |
| Gratuidades  |           | 56             |
| Lot. Pag. Disponível   |           | 448            |
| Lot. Pag. Média  |           | 220            |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   |           | <b>49,11%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |           |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 34.798,40 |                |
| Combustível  | 3282,87   |                |
| Quilometragem  | 10,6      |                |
| Aditivo (Arla)   |           |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                   |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|-------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                   |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                   |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,0550519         | 2,90           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                   |               |                | <b>R\$ 0,0550519</b>  | <b>2,90</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                   |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                   |               |                | R\$ 0,0000462         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                   |               |                | R\$ 0,0043218         | 0,23           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                   |               |                | <b>R\$ 0,0043679</b>  | <b>0,23</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                   |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580           | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,110674          | 5,82           |



|                                 |                           |                    |             |              |                       |                |
|---------------------------------|---------------------------|--------------------|-------------|--------------|-----------------------|----------------|
| 2.3.2. Cobrador                 | 1,00                      | 1,53580            | R\$ 57,87   | R\$ 1.446,74 | R\$ 0,066405          | 3,49           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>      |                           |                    |             |              | <b>R\$ 0,1770792</b>  | <b>9,31</b>    |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>       | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b> |                    | <b>F.U.</b> |              | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas | R\$ 992,57                | R\$/ (veic x mês)  |             |              | R\$ 0,0285234         | 1,50           |
| 2.4.3. Pessoal de administração | R\$1.861,39               | R\$/ (veic x mês)  |             |              | R\$ 0,0534907         | 2,81           |
| 2.4.4. Licenciamento            | R\$ 181,52                | R\$ / (veic x mês) |             |              | R\$ 0,0052163         | 0,27           |
| 2.4.8. Cesta básica             | R\$ 155,00                | R\$ / (func x mês) |             | 2,00         | R\$ 0,0089085         | 0,47           |
| 2.4.9. Vale refeição            | R\$ 15,00                 | R\$ / (func x mês) |             | 2,00         | R\$ 0,0181043         | 0,95           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>    |                           |                    |             |              | <b>R\$ 0,1142431</b>  | <b>6,01</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>     |                           |                    |             |              | <b>R\$ 0,3507422</b>  | <b>18,45</b>   |

| <b>CUSTOS</b>        | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|----------------------|-----------------------|----------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2121738         | 63,76          |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 0,3507422         | 18,45          |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 1,562916</b>   | <b>82,20</b>   |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 8 - LOTE 8

Distritos: BILHEIRA E TAPERUABA

ITINERÁRIO: SOBRAL/TAPERUABA

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>       |                                  |                    |                         |                |
|----------------------------------|----------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b> | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b> | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                           | 0,0943396                        | <b>R\$ 7,9800</b>  | R\$ 0,7528302           | 41,52          |
| ADITIVO (Arla)                   | 0,0003218                        | <b>R\$ 3,9900</b>  | R\$ 0,0012841           | 0,07           |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>       |                                  |                    | <b>R\$ 0,7541143</b>    | <b>41,59</b>   |
| <b>1.2. LUBRIFICANTES</b>        | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b> | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Óleo cárter                      | 0,000900                         | <b>R\$ 28,5000</b> | R\$ 0,2308500           | 12,73          |
| Óleo câmbio                      | 0,000100                         | <b>R\$ 27,0000</b> | R\$ 0,0108000           | 0,60           |
| Óleo transmissão                 | 0,000100                         | <b>R\$ 65,0000</b> | R\$ 0,0260000           | 1,43           |
| Fluido freio                     | 0,000100                         | <b>R\$ 49,9000</b> | R\$ 0,0199600           | 1,10           |
| Óleo hidráulico                  | 0,000100                         | <b>R\$ 52,9000</b> | R\$ 0,0211600           | 1,17           |
| Graxa                            | 0,000200                         | <b>R\$ 19,5000</b> | R\$ 0,0078000           | 0,43           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>     |                                  |                    | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>17,46</b>   |
| <b>1.3. RODAGEM</b>              | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>     | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens             | 0,000                            | <b>R\$ -</b>       | R\$ -                   | 0,00           |

|                                   |                                   |              |                       |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|-----------------------|----------------|
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | R\$ 970,00   | R\$ 0,1108571         | 6,11           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |              | R\$ -                 | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |              | R\$ -                 | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |              | <b>R\$ 0,1108571</b>  | <b>6,11</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00   | R\$ 0,0303000         | 1,67           |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |              | <b>R\$ 0,0303000</b>  | <b>1,67</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |              | <b>R\$ 1,2118415</b>  | <b>66,84</b>   |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |           |                |
|--|-----------|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  |           | 20 lugares     |
| Veic. Pad. sem Rodagem   |           | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante |           | 43.804,80 km   |
| Lotação Máxima   |           | 456            |
| Meia Passagem  |           | 24             |
| Gratuidades  |           | 48             |
| Lot. Pag. Disponível   |           | 384            |
| Lot. Pag. Média  |           | 185            |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   |           | <b>48,18%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |           |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 43.804,80 |                |
| Combustível  | 4132,53   |                |
| Quilometragem  | 10,6      |                |
| Aditivo (Arla)   |           |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                |                      |             |
|-----------------------------------|---|----------------|----------------------|-------------|
| 2.1. DEPRECIÇÃO                   | PARÂMETROS BÁSICOS  | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL     |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,0437331        | 2,41        |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                | <b>R\$ 0,2542493</b> | <b>2,41</b> |
| 2.2. REMUNERAÇÃO                  | PARÂMETROS BÁSICOS  | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL     |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                | R\$ 0,0000367        | 0,01        |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                | R\$ 0,0034332        | 0,19        |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                | <b>R\$ 0,0034699</b> | <b>0,19</b> |
| 2.3. MÃO-DE-OBRA                  | PARÂMETROS BÁSICOS  | Salário        |                      | % TOTAL     |

|                                 | F.U.               | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |              | CUSTO (R\$/KM)       |              |
|---------------------------------|--------------------|--------------------|---------------|--------------|----------------------|--------------|
| 2.3.1. Motorista                | 1,00               | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23 | R\$ 0,087919         | 4,85         |
| 2.3.2. Cobrador                 | 1,00               | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74 | R\$ 0,052752         | 2,91         |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>      |                    |                    |               |              | <b>R\$ 0,1406712</b> | <b>7,76</b>  |
| 2.4. ADMINISTRAÇÃO              | PARÂMETROS BÁSICOS |                    |               | F.U.         | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.4.2. Despesas administrativas | R\$ 992,57         | R\$/ (veic x mês)  |               |              | R\$ 0,0226589        | 1,25         |
| 2.4.3. Pessoal de administração | R\$1.861,39        | R\$/ (veic x mês)  |               |              | R\$ 0,0424928        | 2,34         |
| 2.4.4. Licenciamento            | R\$ 181,52         | R\$ / (veic x mês) |               |              | R\$ 0,0041438        | 0,23         |
| 2.4.8. Cesta básica             | R\$ 155,00         | R\$ / (func x mês) |               | 2,00         | R\$ 0,0070769        | 0,39         |
| 2.4.9. Vale refeição            | R\$ 15,00          | R\$ / (func x mês) |               | 2,00         | R\$ 0,0143820        | 0,79         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>    |                    |                    |               |              | <b>R\$ 0,0907544</b> | <b>5,01</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>     |                    |                    |               |              | <b>R\$ 0,2786285</b> | <b>15,37</b> |

| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2118415       | 66,84        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 0,2786285       | 15,37        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 1,490470</b> | <b>82,21</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 9 - LOTE 9

Distrito: CAIOCA

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/CAIOCA

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS          |                           |             |                      |              |
|------------------------------|---------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)    | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Diesel                       | 0,0943396                 | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 13,37        |
| ADITIVO (Arla)               | 0,0039292                 | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0156775        | 0,28         |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b>   |                           |             | <b>R\$ 0,7714811</b> | <b>12,02</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES           | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Óleo cárter                  | 0,000900                  | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 4,10         |
| Óleo câmbio                  | 0,000100                  | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,19         |
| Óleo transmissão             | 0,000100                  | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 0,46         |
| Fluido freio                 | 0,000100                  | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 0,35         |
| Óleo hidráulico              | 0,000100                  | R\$ 52,9000 | R\$ 0,0211600        | 0,38         |
| Graxa                        | 0,000200                  | R\$ 19,5000 | R\$ 0,0078000        | 0,14         |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b> |                           |             | <b>R\$ 0,3165700</b> | <b>5,62</b>  |

| 1.3. RODAGEM                      | PARÂMETROS BÁSICOS<br>Km   | PREÇO      | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
|-----------------------------------|----------------------------|------------|----------------------|--------------|
| Número de recapagens              | 0,000                      | R\$ -      | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                  | R\$ 970,00 | R\$ 0,1108571        | 1,97         |
| Vida útil Câmara                  |                            |            | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Protetor                |                            |            | R\$ -                | 0,00         |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                            |            | <b>R\$ 0,1108571</b> | <b>1,97</b>  |
| 1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS           | PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km) | PREÇO      | CUSTO<br>(R\$/KM)    | % TOTAL      |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                    | R\$ 303,00 | R\$ 0,0303000        | 0,54         |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                            |            | <b>R\$ 0,0303000</b> | <b>0,54</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                            |            | <b>R\$ 1,2262349</b> | <b>21,78</b> |

### Cálculos para os Custos Variáveis

| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
|--|----------------|
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 3.588,00 km    |
| Lotação Máxima   | 114            |
| Meia Passagem  | 6              |
| Gratuidades  | 12             |
| Lot. Pag. Disponível   | 96             |
| Lot. Pag. Média  | 85             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>88,54%</b>  |
| Descrição  |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 3.588          |
| Combustível  | 338,49         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                 |   |                |                      |             |
|---------------------------------|---|----------------|----------------------|-------------|
| 2.1. DEPRECIÇÃO                 | PARÂMETROS BÁSICOS  | PREÇO          | CUSTO<br>(R\$/KM)    | % TOTAL     |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b> | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,5339236        | 9,48        |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>       |   |                | <b>R\$ 0,5339236</b> | <b>9,48</b> |
| 2.2. REMUNERAÇÃO                | PARÂMETROS BÁSICOS  | PREÇO          | CUSTO<br>(R\$/KM)    | % TOTAL     |
| 2.2.1. Veículo                  | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                           |                | R\$ 0,0004478        | 0,01        |

|                                   |  |                    |               |               |                |         |
|-----------------------------------|--|--------------------|---------------|---------------|----------------|---------|
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%):5,0%<br>Taxa de rem. (% ao mês): 1,0% |                    |               | R\$ 0,0419147 | 0,74           |         |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |  |                    |               | R\$ 0,0423625 | 0,75           |         |
| 2.3. MÃO-DE-OBRA                  | PARÂMETROS BÁSICOS                                     |                    |               | Salário       | CUSTO (R\$/KM) | % TOTAL |
|                                   | F.U.   | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |               |                |         |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00   | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23  | R\$ 1,073382   | 19,07   |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00   | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74  | R\$ 0,644030   | 11,44   |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |  |                    |               | R\$ 1,7174117 | 30,51          |         |
| 2.4. ADMINISTRAÇÃO                | PARÂMETROS BÁSICOS                                     |                    |               | F.U.          | CUSTO (R\$/KM) | % TOTAL |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57   | R\$/ (veic x mês)  |               |               | R\$ 0,2766360  | 4,91    |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39  | R\$/ (veic x mês)  |               |               | R\$ 0,5187821  | 9,21    |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52   | R\$ / (veic x mês) |               |               | R\$ 0,0505905  | 0,90    |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00          | R\$ 0,0863991  | 1,53    |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00          | R\$ 0,1755853  | 3,12    |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |  |                    |               |               | R\$ 1,1079930  | 19,68   |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |  |                    |               |               | R\$ 3,4016908  | 60,42   |

| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2262349       | 21,78        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 3,4016908       | 60,42        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 4,627926</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 10 - LOTE 10

Distrito: BOQUEIRÃO

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/BOQUEIRÃO

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS        |                           |             |                      |             |
|----------------------------|---------------------------|-------------|----------------------|-------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)  | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL     |
| Diesel                     | 0,0943396                 | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 7,79        |
| ADITIVO (Arla)             | 0,0077462                 | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0309072        | 0,32        |
| <b>TOTAL - COMBUSTÍVEL</b> |                           |             | <b>R\$ 0,7837373</b> | <b>8,11</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES         | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL     |
| Óleo cárter                | 0,000900                  | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 2,39        |
| Óleo câmbio                | 0,000100                  | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,11        |
| Óleo transmissão           | 0,000100                  | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 0,27        |
| Fluido freio               | 0,000100                  | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 0,21        |

|                                   |                                   |              |                         |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|-------------------------|----------------|
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                          | R\$ 52,9000  | R\$ 0,0211600           | 0,22           |
| Graxa                             | 0,000200                          | R\$ 19,5000  | R\$ 0,0078000           | 0,08           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                                   |              | <b>R\$ 0,3165700</b>    | <b>3,27</b>    |
| <b>1.3. RODAGEM</b>               | <b>PARÂMETROS BÁSICOS Km</b>      | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens              | 0,000                             | R\$ -        | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | R\$ 970,00   | R\$ 0,1108571           | 1,15           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |              | R\$ -                   | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |              | R\$ -                   | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |              | <b>R\$ 0,1108571</b>    | <b>1,15</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b>   | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00   | R\$ 0,0303000           | 0,31           |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |              | <b>R\$ 0,0303000</b>    | <b>0,31</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |              | <b>R\$ 1,2414645</b>    | <b>12,84</b>   |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 1.820,00 km    |
| Lotação Máxima   | 114            |
| Meia Passagem  | 6              |
| Gratuidades  | 12             |
| Lot. Pag. Disponível   | 96             |
| Lot. Pag. Média  | 72             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>75,00%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 1.820          |
| Combustível  | 171,70         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                 |   |                |                      |              |
|---------------------------------|---|----------------|----------------------|--------------|
| 2.1. DEPRECIÇÃO                 | PARÂMETROS BÁSICOS  | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b> | R\$ 300.780,00 | R\$ 1,0525923        | 10,89        |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>       |   |                | <b>R\$ 1,0525923</b> | <b>10,89</b> |

| 2.2. REMUNERAÇÃO                  | PARÂMETROS BÁSICOS                                     |                    |               | PREÇO        | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|-----------------------------------|--|--------------------|---------------|--------------|----------------------|--------------|
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês):156,00                      |                    |               |              | R\$ 0,0008828        | 0,01         |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%):5,0%<br>Taxa de rem. (% ao mês): 1,0% |                    |               |              | R\$ 0,0826319        | 0,85         |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |  |                    |               |              | <b>R\$ 0,0835147</b> | <b>0,86</b>  |
| 2.3. MÃO-DE-OBRA                  | PARÂMETROS BÁSICOS                                     |                    |               | Salário      | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|                                   | F.U.   | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |              |                      |              |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00   | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23 | R\$ 2,116095         | 21,89        |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00   | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74 | R\$ 1,269659         | 13,13        |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |  |                    |               |              | <b>R\$ 3,3857545</b> | <b>35,02</b> |
| 2.4. ADMINISTRAÇÃO                | PARÂMETROS BÁSICOS                                     |                    |               | F.U.         | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57   | R\$/ (veic x mês)  |               |              | R\$ 0,5453681        | 5,64         |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39  | R\$/ (veic x mês)  |               |              | R\$ 1,0227418        | 10,58        |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52   | R\$ / (veic x mês) |               |              | R\$ 0,0997356        | 1,03         |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00         | R\$ 0,1703297        | 1,76         |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00         | R\$ 0,3461538        | 3,58         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |  |                    |               |              | <b>R\$ 2,1843290</b> | <b>22,59</b> |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |  |                    |               |              | <b>R\$ 6,7061904</b> | <b>69,36</b> |

| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2414645       | 12,84        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 6,7061904       | 69,36        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 7,947655</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 11 - LOTE 11

Distrito: CARACARÁ

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/CARACARÁ

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS       |                           |             |                      |              |
|---------------------------|---------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel) | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Diesel                    | 0,0943396                 | R\$ 7,9800  | R\$ 0,7528302        | 18,79        |
| ADITIVO (Arla)            | 0,0023950                 | R\$ 3,9900  | R\$ 0,0095561        | 0,24         |
| <b>TOTAL -COMBUSTÍVEL</b> |                           |             | <b>R\$ 0,7623863</b> | <b>19,03</b> |
| 1.2. LUBRIFICANTES        | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO       | CUSTO (R\$ / Km)     | % TOTAL      |
| Óleo cárter               | 0,000900                  | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 5,76         |

|                                   |                                   |              |                             |                |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------|-----------------------------|----------------|
| Óleo câmbio                       | 0,000100                          | R\$ 27,0000  | R\$ 0,0108000               | 0,27           |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                          | R\$ 65,0000  | R\$ 0,0260000               | 0,65           |
| Fluido freio                      | 0,000100                          | R\$ 49,9000  | R\$ 0,0199600               | 0,50           |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                          | R\$ 52,9000  | R\$ 0,0211600               | 0,53           |
| Graxa                             | 0,000200                          | R\$ 19,5000  | R\$ 0,0078000               | 0,19           |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                                   |              | <b>R\$ 0,3165700</b>        | <b>7,90</b>    |
| <b>1.3. RODAGEM</b>               | <b>PARÂMETROS BÁSICOS<br/>Km</b>  | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO<br/>(R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Número de recapagens              | 0,000                             | R\$ -        | R\$ -                       | 0,00           |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                         | R\$ 970,00   | R\$ 0,1108571               | 2,77           |
| Vida útil Câmara                  |                                   |              | R\$ -                       | 0,00           |
| Vida útil Protetor                |                                   |              | R\$ -                       | 0,00           |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                                   |              | <b>R\$ 0,1108571</b>        | <b>2,77</b>    |
| <b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>    | <b>PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)</b> | <b>PREÇO</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b>       | <b>% TOTAL</b> |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                           | R\$ 303,00   | R\$ 0,0303000               | 0,76           |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                                   |              | <b>R\$ 0,0303000</b>        | <b>0,76</b>    |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                                   |              | <b>R\$ 1,2201134</b>        | <b>30,45</b>   |

### Cálculos para os Custos Variáveis

|  |                |
|--|----------------|
| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
| Veic. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 5.886,40 km    |
| Lotação Máxima   | 76             |
| Meia Passagem  | 4              |
| Gratuidades  | 8              |
| Lot. Pag. Disponível   | 64             |
| Lot. Pag. Média  | 62             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>96,88%</b>  |
| <b>Descrição</b>   |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 5.886,40       |
| Combustível  | 555,32         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

### 2. CUSTOS FIXOS

| 2.1. DEPRECIÇÃO | PARÂMETROS BÁSICOS | PREÇO | CUSTO (R\$/KM) | % TOTAL |
|-----------------|--------------------|-------|----------------|---------|
|-----------------|--------------------|-------|----------------|---------|



|                                   |   |                    |                       |                       |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------|
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   | R\$ 300.780,00     | R\$ 0,3254481         | 8,12                  |                       |                |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    | <b>R\$ 0,3254481</b>  | <b>8,12</b>           |                       |                |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   | <b>PREÇO</b>       | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b>        |                       |                |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    | R\$ 0,0002729         | 0,01                  |                       |                |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    | R\$ 0,0255487         | 0,64                  |                       |                |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    | <b>R\$ 0,0423625</b>  | <b>0,64</b>           |                       |                |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |                       | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b>        |                |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade         |                       |                       | Salário        |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45             | R\$ 2.411,23          | R\$ 0,654270          | 16,33          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87             | R\$ 1.446,74          | R\$ 0,392562          | 9,80           |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    | <b>R\$ 1,0468322</b>  | <b>26,13</b>          |                       |                |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |                       | <b>F.U.</b>           | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veic x mês)  |                       |                       | R\$ 0,2766360         | 4,91           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veic x mês)  |                       |                       | R\$ 0,5187821         | 9,21           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veic x mês) |                       |                       | R\$ 0,0505905         | 0,90           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |                       | 2,00                  | R\$ 0,0863991         | 1,53           |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |                       | 2,00                  | R\$ 0,1755853         | 3,12           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    | <b>R\$ 0,6753667</b>  | <b>16,86</b>          |                       |                |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    | <b>R\$ 2,0734688</b>  | <b>51,75</b>          |                       |                |

| <b>CUSTOS</b>        | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|----------------------|-----------------------|----------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2201134         | 30,45          |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 2,0734688         | 51,75          |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 3,293582</b>   | <b>82,20</b>   |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 12 - LOTE 12

Distrito: PATRIARCA

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/PATRIARCA

| <b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>       |                                  |                   |                         |                |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------------------|----------------|
| <b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b> | <b>PARÂMETROS BÁSICOS L / km</b> | <b>PREÇO</b>      | <b>CUSTO (R\$ / Km)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| Diesel                           | 0,0943396                        | <b>R\$ 7,9800</b> | R\$ 0,7528302           | 15,75          |
| ADITIVO (Arla)                   | 0,0031271                        | <b>R\$ 3,9900</b> | R\$ 0,0124769           | 0,26           |
| <b>TOTAL -COMBUSTÍVEL</b>        |                                  |                   | <b>R\$ 0,7653071</b>    | <b>16,01</b>   |

| 1.2. LUBRIFICANTES                | PARÂMETROS BÁSICOS<br>L / km | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
|-----------------------------------|------------------------------|-------------|----------------------|--------------|
| Óleo cárter                       | 0,000900                     | R\$ 28,5000 | R\$ 0,2308500        | 4,83         |
| Óleo câmbio                       | 0,000100                     | R\$ 27,0000 | R\$ 0,0108000        | 0,23         |
| Óleo transmissão                  | 0,000100                     | R\$ 65,0000 | R\$ 0,0260000        | 0,54         |
| Fluido freio                      | 0,000100                     | R\$ 49,9000 | R\$ 0,0199600        | 0,42         |
| Óleo hidráulico                   | 0,000100                     | R\$ 52,9000 | R\$ 0,0211600        | 0,44         |
| Graxa                             | 0,000200                     | R\$ 19,5000 | R\$ 0,0078000        | 0,16         |
| <b>TOTAL - LUBRIFICANTES</b>      |                              |             | <b>R\$ 0,3165700</b> | <b>6,62</b>  |
| 1.3. RODAGEM                      | PARÂMETROS BÁSICOS<br>Km     | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$ / Km)  | % TOTAL      |
| Número de recapagens              | 0,000                        | R\$ -       | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Pneu                    | 35.000,00                    | R\$ 970,00  | R\$ 0,1108571        | 2,32         |
| Vida útil Câmara                  |                              |             | R\$ -                | 0,00         |
| Vida útil Protetor                |                              |             | R\$ -                | 0,00         |
| <b>TOTAL - RODAGEM</b>            |                              |             | <b>R\$ 0,1108571</b> | <b>2,32</b>  |
| 1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS           | PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)   | PREÇO       | CUSTO<br>(R\$/KM)    | % TOTAL      |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS                | 0,03030                      | R\$ 303,00  | R\$ 0,0303000        | 0,63         |
| <b>TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> |                              |             | <b>R\$ 0,0303000</b> | <b>0,63</b>  |
| <b>TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS</b>   |                              |             | <b>R\$ 1,2230343</b> | <b>25,58</b> |

### Cálculos para os Custos Variáveis

| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
|--|----------------|
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 4.508,40 km    |
| Lotação Máxima   | 114            |
| Meia Passagem  | 6              |
| Gratuidades  | 12             |
| Lot. Pag. Disponível   | 96             |
| Lot. Pag. Média  | 85             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>88,54%</b>  |
| Descrição  |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 4.508,40       |
| Combustível  | 425,32         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                      |              |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|----------------------|--------------|
| 2.1. DEPRECIÇÃO                   | PARÂMETROS BÁSICOS  |                    |               | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,4249219        | 8,89         |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,4249219</b> | <b>8,89</b>  |
| 2.2. REMUNERAÇÃO                  | PARÂMETROS BÁSICOS  |                    |               | PREÇO          | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0003564        | 0,01         |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0333577        | 0,70         |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0337141</b> | <b>0,71</b>  |
| 2.3. MÃO-DE-OBRA                  | PARÂMETROS BÁSICOS  |                    |               | Salário        | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                      |              |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 0,854248         | 17,87        |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,512550         | 10,72        |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,3667982</b> | <b>28,59</b> |
| 2.4. ADMINISTRAÇÃO                | PARÂMETROS BÁSICOS  |                    |               | F.U.           | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/ (veic x mês)  |               |                | R\$ 0,2201601        | 4,60         |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/ (veic x mês)  |               |                | R\$ 0,4128715        | 8,64         |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veic x mês) |               |                | R\$ 0,0402623        | 0,84         |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0687605        | 1,44         |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,1397392        | 2,92         |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,8817937</b> | <b>18,44</b> |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    |               |                | <b>R\$ 2,7072280</b> | <b>56,62</b> |

| CUSTOS               | CUSTO (R\$/KM)      | % TOTAL      |
|----------------------|---------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     | R\$ 1,2230343       | 25,58        |
| CUSTOS FIXOS         | R\$ 2,7072280       | 56,62        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> | <b>R\$ 3,930262</b> | <b>82,20</b> |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 13 - LOTE 13

Distrito: AEROPORTO

ITINERÁRIO: SOBRAL/AEROPORTO

| 1. CUSTOS VARIÁVEIS       |                           |                   |                  |         |
|---------------------------|---------------------------|-------------------|------------------|---------|
| 1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel) | PARÂMETROS BÁSICOS L / km | PREÇO             | CUSTO (R\$ / Km) | % TOTAL |
| Diesel                    | 0,0943396                 | <b>R\$ 7,9800</b> | R\$ 0,7528302    | 12,62   |
| ADITIVO (Arla)            | 0,0043034                 | <b>R\$ 3,9900</b> | R\$ 0,0171706    | 0,29    |

| TOTAL - COMBUSTÍVEL        |                              | R\$ 0,7700008 | 12,91               |         |
|----------------------------|------------------------------|---------------|---------------------|---------|
| 1.2. LUBRIFICANTES         | PARÂMETROS BÁSICOS<br>L / km | PREÇO         | CUSTO<br>(R\$ / Km) | % TOTAL |
| Óleo cárter                | 0,000900                     | R\$ 28,5000   | R\$ 0,2308500       | 3,87    |
| Óleo câmbio                | 0,000100                     | R\$ 27,0000   | R\$ 0,0108000       | 0,18    |
| Óleo transmissão           | 0,000100                     | R\$ 65,0000   | R\$ 0,0260000       | 0,44    |
| Fluido freio               | 0,000100                     | R\$ 49,9000   | R\$ 0,0199600       | 0,33    |
| Óleo hidráulico            | 0,000100                     | R\$ 52,9000   | R\$ 0,0211600       | 0,35    |
| Graxa                      | 0,000200                     | R\$ 19,5000   | R\$ 0,0078000       | 0,13    |
| TOTAL - LUBRIFICANTES      |                              | R\$ 0,3165700 | 5,31                |         |
| 1.3. RODAGEM               | PARÂMETROS BÁSICOS<br>Km     | PREÇO         | CUSTO<br>(R\$ / Km) | % TOTAL |
| Número de recapagens       | 0,000                        | R\$ -         | R\$ -               | 0,00    |
| Vida útil Pneu             | 35.000,00                    | R\$ 970,00    | R\$ 0,1108571       | 1,86    |
| Vida útil Câmara           |                              |               | R\$ -               | 0,00    |
| Vida útil Protetor         |                              |               | R\$ -               | 0,00    |
| TOTAL - RODAGEM            |                              | R\$ 0,1108571 | 1,86                |         |
| 1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS    | PARÂMETROS BÁSICOS(R\$/km)   | PREÇO         | CUSTO<br>(R\$/KM)   | % TOTAL |
| PEÇAS E ACESSÓRIOS         | 0,03030                      | R\$ 303,00    | R\$ 0,0303000       | 0,51    |
| TOTAL - PEÇAS E ACESSÓRIOS |                              | R\$ 0,0423077 | 0,51                |         |
| TOTAL - CUSTOS VARIÁVEIS   |                              | R\$ 1,2277280 | 20,59               |         |

### Cálculos para os Custos Variáveis

| Veículo Padrão: VAN  | 20 lugares     |
|--|----------------|
| Veíc. Pad. sem Rodagem   | R\$ 300.780,00 |
| PMM =(QT/FO), Onde:<br>PMM = Percurso médio Mensal<br>QT = Quilômetro<br>FO = Frota Operante | 3.276,00 km    |
| Lotação Máxima   | 114            |
| Meia Passagem  | 6              |
| Gratuidades  | 12             |
| Lot. Pag. Disponível   | 96             |
| Lot. Pag. Média  | 68             |
| <b>Ind. Aproveitamento (%)</b>   | <b>70,83%</b>  |
| Descrição  |                |
| Percurso Médio Mensal (PMM)  | 3.276          |
| Combustível  | 309,06         |
| Quilometragem  | 10,6           |
| Aditivo (Arla)   |                |

| 2. CUSTOS FIXOS                   |   |                    |               |                |                       |                |
|-----------------------------------|---|--------------------|---------------|----------------|-----------------------|----------------|
| <b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>            | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.1.1. Veículo: VAN sem rodagem   | Vida útil (mês): <b>156,0</b><br>Valor residual (%): <b>0,6410%</b>   |                    |               | R\$ 300.780,00 | R\$ 0,5847735         | 9,81           |
| <b>TOTAL - DEPRECIÇÃO</b>         |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,5847735</b>  | <b>9,81</b>    |
| <b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>PREÇO</b>   | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.2.1. Veículo                    | Idade Média da frota (mês): <b>156,00</b>                             |                    |               |                | R\$ 0,0004904         | 0,01           |
| 2.2.2. Instalações e equipamentos | Investimento (%): <b>5,0%</b><br>Taxa de rem. (% ao mês): <b>1,0%</b> |                    |               |                | R\$ 0,0459066         | 0,77           |
| <b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 0,0463970</b>  | <b>0,78</b>    |
| <b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>           | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>Salário</b> | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
|                                   | F.U.  | Coef. Enc.Sociais  | Produtividade |                |                       |                |
| 2.3.1. Motorista                  | 1,00  | 1,53580            | R\$ 96,45     | R\$ 2.411,23   | R\$ 1,175609          | 19,71          |
| 2.3.2. Cobrador                   | 1,00  | 1,53580            | R\$ 57,87     | R\$ 1.446,74   | R\$ 0,705366          | 11,83          |
| <b>TOTAL - MÃO-DE-OBRA</b>        |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,8809747</b>  | <b>31,54</b>   |
| <b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>         | <b>PARÂMETROS BÁSICOS</b>   |                    |               | <b>F.U.</b>    | <b>CUSTO (R\$/KM)</b> | <b>% TOTAL</b> |
| 2.4.2. Despesas administrativas   | R\$ 992,57  | R\$/((veic x mês)  |               |                | R\$ 0,3029823         | 5,08           |
| 2.4.3. Pessoal de administração   | R\$1.861,39   | R\$/((veic x mês)  |               |                | R\$ 0,5681899         | 9,58           |
| 2.4.4. Licenciamento              | R\$ 181,52  | R\$ / (veic x mês) |               |                | R\$ 0,0046174         | 0,08           |
| 2.4.8. Cesta básica               | R\$ 155,00  | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,0946276         | 1,59           |
| 2.4.9. Vale refeição              | R\$ 15,00   | R\$ / (func x mês) |               | 2,00           | R\$ 0,1923077         | 3,22           |
| <b>TOTAL - ADMINISTRAÇÃO</b>      |   |                    |               |                | <b>R\$ 1,1627248</b>  | <b>19,50</b>   |
| <b>TOTAL - CUSTOS FIXOS</b>       |   |                    |               |                | <b>R\$ 3,6748701</b>  | <b>61,62</b>   |

| CUSTOS               |  | CUSTO (R\$/KM)       | % TOTAL      |
|----------------------|--|----------------------|--------------|
| CUSTOS VARIÁVEIS     |  | R\$ 1,2277280        | 20,59        |
| CUSTOS FIXOS         |  | R\$ 3,6748701        | 61,62        |
| <b>CUSTOS TOTAIS</b> |  | <b>R\$ 4,9025981</b> | <b>82,21</b> |

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS E QUADRO DE HORÁRIOS

| Lote | Linha/Rota                 | Tipo de linha | Espécie de Serviço | Tipo de veículo    | Frota operante mínima | Quant. de linhas | Extensão por sentido (KM) | Tempo de viagem estimado por sentido | Frequência semanal (segunda a sábado) |
|------|----------------------------|---------------|--------------------|--------------------|-----------------------|------------------|---------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|
| 1    | SOBRAL/BARACHO (VIA CE417) | circular      | convencional       | VAN / MICRO-ONIBUS | 3                     | 1                | 25,0                      | 1h                                   | 72                                    |

|    |   |          |              |                    |   |   |      |               |     |
|----|---|----------|--------------|--------------------|---|---|------|---------------|-----|
| 2  | SOBRAL/JAIBARAS (VIA BR 222/CE183)              | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 5 | 1 | 22,0 | 40 Minutos    | 120 |
| 3  | SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS (SEDE/VIA CE179)    | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 3 | 1 | 14,0 | 30 Minutos    | 108 |
| 4  | SOBRAL/BONFIM                                   | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 2 | 1 | 12,0 | 25 Minutos    | 48  |
| 5  | SOBRAL/ARACATIAÇU (SEDE/VIA CE 176)             | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 6 | 1 | 70,0 | 1h 30 Minutos | 108 |
| 6  | SOBRAL/PEDRA DE FOGO (BR 222/CE 364)            | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 30,2 | 40 Minutos    | 24  |
| 7  | SOBRAL/RECREIO OU RAFAEL ARRUDA (BR 222/CE 321) | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 7 | 1 | 48,8 | 1h 20 Minutos | 168 |
| 8  | SOBRAL/TAPERUABA (BR 222/CE 362)                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 6 | 1 | 68,2 | 1h 30 Minutos | 168 |
| 9  | SOBRAL/CAIOCA (CE 178/ CE 240)                  | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 20,8 | 30 Minutos    | 24  |
| 10 | SOBRAL/BOQUEIRÃO (CE 417/ CE 180)               | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 14,9 | 30 Minutos    | 24  |
| 11 | SOBRAL/CARACARÁ (BR 222/ CE 176)                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 55,2 | 1hora         | 24  |
| 12 | SOBRAL/PATRIARCA (CE 178)                       | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 14,9 | 30 Minutos    | 24  |
| 13 | SOBRAL/AEROPORTO                                | circular | convencional | VAN / MICRO-ONIBUS | 1 | 1 | 31,5 | 40 minutos    | 20  |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 1 - LOTE 1

Distritos: BARACHO E JORDÃO.

### ITINERÁRIO: SOBRAL/JORDÃO/BARACHO

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | JORDÃO | BARACHO |
|----------------------|--------|--------|---------|
| SOBRAL               | -      | -      | -       |

|         |      |     |   |
|---------|------|-----|---|
| JORDÃO  | 18,1 | -   | - |
| BARACHO | 25,0 | 6,9 | - |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - BARACHO |       |       |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                              | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 8:00                             | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  |
| 9:30                             | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  |
| 11:00                            | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 15:30                            | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 17:30                            | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 17:55                            | 17:55 | 17:55 | 17:55 | 17:55 | 17:55 |
| 6                                | 6     | 6     | 6     | 6     | 6     |

| SAÍDA DIÁRIA DO BARACHO - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                              | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 5:00                             | 5:00  | 5:00  | 5:00  | 5:00  | 5:00  |
| 5:30                             | 5:30  | 5:30  | 5:30  | 5:30  | 5:30  |
| 7:30                             | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  |
| 13:00                            | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 |
| 14:00                            | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 15:00                            | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 |
| 6                                | 6     | 6     | 6     | 6     | 6     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 1                         | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- JORDÃO                 | 0,040164                                  | 200,4    | 8,05                                 |
| JORDÃO - BARACHO               | 0,040164                                  | 85,2     | 3,42                                 |
| SOBRAL -BARRACHO               | 0,040164                                  | 285,6    | 11,47                                |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 2 - LOTE 2

Distrito: JAIBARAS.

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/JAIBARAS

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | JAIBARAS |
|----------------------|--------|----------|
| SOBRAL               | -      | -        |

|          |      |   |
|----------|------|---|
| JAIBARAS | 22,0 | - |
|----------|------|---|

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL</b> |       |       |       |       |       |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                           | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 7:30                          | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  |
| 8:10                          | 8:10  | 8:10  | 8:10  | 8:10  | 8:10  |
| 8:50                          | 8:50  | 8:50  | 8:50  | 8:50  | 8:50  |
| 9:30                          | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  |
| 10:15                         | 10:15 | 10:15 | 10:15 | 10:15 | 10:15 |
| 10:50                         | 10:50 | 10:50 | 10:50 | 10:50 | 10:50 |
| 12:10                         | 12:10 | 12:10 | 12:10 | 12:10 | 12:10 |
| 15:30                         | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 17:30                         | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 17:50                         | 17:50 | 17:50 | 17:50 | 17:50 | 17:50 |
| 10                            | 10    | 10    | 10    | 10    | 10    |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DO JAIBARAS</b> |       |       |       |       |       |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                             | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:00                            | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  |
| 6:20                            | 6:20  | 6:20  | 6:20  | 6:20  | 6:20  |
| 6:40                            | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  |
| 7:20                            | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  |
| 8:00                            | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  |
| 9:00                            | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  |
| 10:00                           | 10:00 | 10:00 | 10:00 | 10:00 | 10:00 |
| 13:30                           | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 |
| 15:00                           | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 |
| 16:00                           | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 10                              | 10    | 10    | 10    | 10    | 10    |

| <b>VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO</b> |   |          |                                      |
|---------------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 2                                | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- JAIBARAS                      | 0,015880                                  | 414      | 6,57                                 |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 3 - LOTE 3

Distrito: SALGADO DOS MACHADOS

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/SALGADO DOS MACHADOS

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | SALGADO DOS MACHADOS |
|----------------------|--------|----------------------|
| SOBRAL               | -      | -                    |



|                      |      |   |
|----------------------|------|---|
| SALGADO DOS MACHADOS | 14,0 | - |
|----------------------|------|---|

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - SALGADO DOS MACHADOS</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG  | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:50   | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  |
| 6:40   | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  |
| 7:20   | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  |
| 7:40   | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  |
| 8:30   | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  |
| 9:50   | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  |
| 10:40  | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 |
| 14:20  | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 |
| 16:00  | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 9  | 9     | 9     | 9     | 9     | 9     |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DO SALGADO DOS MACHADOS - SOBRAL</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG  | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:00   | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  |
| 6:40   | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  |
| 7:20   | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  |
| 7:40   | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  |
| 8:30   | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  |
| 9:50   | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  |
| 10:40  | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 |
| 14:20  | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 |
| 16:00  | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 9  | 9     | 9     | 9     | 9     | 9     |

| <b>VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO</b> |   |          |                                      |
|---------------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 3                                | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- SALGADO DOS MACHADOS          | 0,022273                                  | 289,8    | 6,45                                 |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 4 - LOTE 4

Distrito: BONFIM

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/BONFIM

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | BONFIM |
|----------------------|--------|--------|
| SOBRAL               | -      | -      |

|        |      |   |
|--------|------|---|
| BONFIM | 12,0 | - |
|--------|------|---|

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - BONFIM |       |       |       |       |       |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                             | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                           | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 11:30                           | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 |
| 16:00                           | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 17:30                           | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 4                               | 4     | 4     | 4     | 4     | 4     |

| SAÍDA DIÁRIA DO BONFIM - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|---------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                             | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:30                            | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 7:00                            | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  |
| 14:00                           | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 16:00                           | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 4                               | 4     | 4     | 4     | 4     | 4     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 4                         | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- BONFIM                 | 0,074632                                  | 116      | 8,66                                 |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 5 – LOTE 5

Distritos: ARACATIAÇU E PATOS

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/ARACATIAÇU

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | PATOS | ARACATIAÇU |
|----------------------|--------|-------|------------|
| SOBRAL               | -      | -     | -          |

|            |      |      |   |
|------------|------|------|---|
| PATOS      | 53,5 | -    |   |
| ARACATIAÇU | 70,0 | 16,5 | - |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - ARACATIAÇU |       |       |       |       |       |
|-------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                 | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:50                                | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  |
| 7:30                                | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  |
| 8:50                                | 8:50  | 8:50  | 8:50  | 8:50  | 8:50  |
| 9:30                                | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  |
| 10:10                               | 10:10 | 10:10 | 10:10 | 10:10 | 10:10 |
| 10:50                               | 10:50 | 10:50 | 10:50 | 10:50 | 10:50 |
| 10:40                               | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 |
| 14:00                               | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 15:30                               | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 17:30                               | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 9                                   | 9     | 9     | 9     | 9     | 9     |

| SAÍDA DIÁRIA DO ARACATIAÇU - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|-------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                 | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:00                                | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  |
| 6:40                                | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  | 6:40  |
| 7:20                                | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  | 7:20  |
| 7:40                                | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  |
| 8:30                                | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  |
| 9:50                                | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  | 9:50  |
| 10:40                               | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 | 10:40 |
| 14:20                               | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 | 14:20 |
| 16:00                               | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 9                                   | 9     | 9     | 9     | 9     | 9     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 5                         | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- PATOS                  | 0,014375                                  | 963      | 13,84                                |
| PATOS- ARACATIAÇU              | 0,014375                                  | 297      | 4,27                                 |
| SOBRAL- ARACATIAÇU             | 0,014375                                  | 1225,80  | 17,62                                |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 6 - LOTE 6

Distritos: APRAZÍVEL E PEDRA DE FOGO

ITINERÁRIO: SOBRAL/PEDRA DE FOGO

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | APRAZÍVEL | PEDRA DE FOGO |
|----------------------|--------|-----------|---------------|
| SOBRAL               | -      | -         | -             |

|               |      |     |   |
|---------------|------|-----|---|
| APRAZÍVEL     | 23,8 | -   | - |
| PEDRA DE FOGO | 30,2 | 6,4 | - |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - PEDRA DE FOGO |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                    | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                                  | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 11:30                                  | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 |
| 16:00                                  | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 17:30                                  | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 4                                      | 4     | 4     | 4     | 4     | 4     |

| SAÍDA DIÁRIA DO PEDRA DE FOGO - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                    | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:30                                   | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 7:00                                   | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  |
| 14:00                                  | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 16:00                                  | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 | 16:00 |
| 4                                      | 4     | 4     | 4     | 4     | 4     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |  |          |                                      |
|--------------------------------|--|----------|--------------------------------------|
| ROTA 6                         | Coefficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- APRAZÍVEL              | 0,083509                                   | 94,4     | 7,88                                 |
| APRAZÍVEL - PEDRA DE FOGO      | 0,083509                                   | 42       | 3,51                                 |
| SOBRAL- PEDRA DE FOGO          | 0,083509                                   | 136,4    | 11,39                                |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 7 - LOTE 7

Distritos: RECREIO/ APRAZÍVEL/TORTO/RAFAEL ARRUDA

#### ITINERÁRIO: SOBRAL/RECREIO

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | APRAZÍVEL | TORTO | RAFAEL ARRUDA | RECREIO |
|----------------------|--------|-----------|-------|---------------|---------|
| SOBRAL               | -      | -         | -     | -             | -       |

|               |      |      |      |     |   |
|---------------|------|------|------|-----|---|
| APRAZÍVEL     | 23,8 | -    | -    | -   | - |
| TORTO         | 34,5 | 10,7 | -    | -   | - |
| RAFAEL ARRUDA | 43,2 | 19,0 | 8,3  | -   | - |
| RECREIO       | 48,8 | 24,2 | 18,1 | 9,8 | - |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - RECREIO |       |       |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                              | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 7:30                             | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  | 7:30  |
| 8:30                             | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  |
| 9:00                             | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  |
| 9:30                             | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  |
| 10:10                            | 10:10 | 10:10 | 10:10 | 10:10 | 10:10 |
| 11:10                            | 11:10 | 11:10 | 11:10 | 11:10 | 11:10 |
| 12:10                            | 12:10 | 12:10 | 12:10 | 12:10 | 12:10 |
| 13:00                            | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 |
| 13:30                            | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 |
| 14:00                            | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 15:00                            | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 |
| 15:30                            | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 17:15                            | 17:15 | 17:15 | 17:15 | 17:15 | 17:15 |
| 17:50                            | 17:50 | 17:50 | 17:50 | 17:50 | 17:50 |
| 14                               | 14    | 14    | 14    | 14    | 14    |

| SAÍDA DIÁRIA DO RECREIO - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|----------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                              | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 5:20                             | 5:20  | 5:20  | 5:20  | 5:20  | 5:20  |
| 5:40                             | 5:40  | 5:40  | 5:40  | 5:40  | 5:40  |
| 6:00                             | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  |
| 6:20                             | 6:20  | 6:20  | 6:20  | 6:20  | 6:20  |
| 6:50                             | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  | 6:50  |
| 7:40                             | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  | 7:40  |
| 8:30                             | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  | 8:30  |
| 9:30                             | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  | 9:30  |
| 10:30                            | 10:30 | 10:30 | 10:30 | 10:30 | 10:30 |
| 11:30                            | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 |
| 12:30                            | 12:30 | 12:30 | 12:30 | 12:30 | 12:30 |
| 13:30                            | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 |
| 14:30                            | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 |
| 15:30                            | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 14                               | 14    | 14    | 14    | 14    | 14    |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 7                         | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- APRAZÍVEL              | 0,008642                                  | 638,4    | 5,52                                 |
| APRAZÍVEL - TORTO              | 0,008642                                  | 299,6    | 2,59                                 |
| TORTO – RAFAEL ARRUDA          | 0,008642                                  | 232,4    | 2,01                                 |
| RAFAEL ARRUDA - RECREIO        | 0,008642                                  | 274,4    | 2,37                                 |
| APRAZÍVEL - RAFAEL ARRUDA      | 0,008642                                  | 532      | 4,60                                 |
| SOBRAL- RECREIO                | 0,008642                                  | 1338     | 11,57                                |

|                            |          |       |       |
|----------------------------|----------|-------|-------|
| SOBRAL-TORTO               | 0,008642 | 938   | 8,11  |
| TORTO-RECREIO              | 0,008642 | 506,8 | 4,38  |
| SOBRAL-RAFAEL ARRUDA       | 0,008642 | 1182  | 10,21 |
| RAFAEL ARRUDA -<br>RECREIO | 0,008642 | 274,4 | 2,37  |

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 8 – LOTE 8**

Distritos: BILHEIRA E TAPERUABA

**ITINERÁRIO: SOBRAL/TAPERUABA**

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | BILHEIRA | TAPERUABA |
|----------------------|--------|----------|-----------|
| SOBRAL               | -      | -        | -         |

|           |      |      |   |
|-----------|------|------|---|
| BILHEIRA  | 54,5 | -    | - |
| TAPERUABA | 68,2 | 13,7 | - |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL – TAPERUABA</b> |       |       |       |       |       |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                       | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 7:00                                      | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  |
| 8:00                                      | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  |
| 9:00                                      | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  |
| 10:30                                     | 10:30 | 10:30 | 10:30 | 10:30 | 10:30 |
| 11:00                                     | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 11:30                                     | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 | 11:30 |
| 12:00                                     | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 | 12:00 |
| 13:30                                     | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 | 13:30 |
| 14:30                                     | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 |
| 15:30                                     | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 | 15:30 |
| 17:20                                     | 17:20 | 17:20 | 17:20 | 17:20 | 17:20 |
| 17:40                                     | 17:40 | 17:40 | 17:40 | 17:40 | 17:40 |
| 12  | 12    | 12    | 12    | 12    | 12    |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE TAPERUABA- SOBRAL</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                      | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 5:00                                     | 5:00  | 5:00  | 5:00  | 5:00  | 5:00  |
| 5:30                                     | 5:30  | 5:30  | 5:30  | 5:30  | 5:30  |
| 6:00                                     | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  | 6:00  |
| 6:30                                     | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 7:00                                     | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  | 7:00  |
| 8:00                                     | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  | 8:00  |
| 9:00                                     | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  | 9:00  |
| 10:00                                    | 10:00 | 10:00 | 10:00 | 10:00 | 10:00 |
| 11:00                                    | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 13:00                                    | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 | 13:00 |
| 14:00                                    | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 15:00                                    | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 | 15:00 |
| 12                                       | 12    | 12    | 12    | 12    | 12    |

| <b>VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO</b> |   |          |                                      |
|---------------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 8                                | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- BILHEIRA                      | 0,009801                                  | 1356     | 13,29                                |
| BILHEIRA – TAPERUABA                  | 0,009801                                  | 328,8    | 3,22                                 |
| SOBRAL- TAPERUABA                     | 0,009801                                  | 1684,8   | 16,51                                |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 9 - LOTE 9

Distrito: CAIOCA

**ITINERÁRIO: SOBRAL/CAIOCA**

|                      |        |        |
|----------------------|--------|--------|
| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | CAIOCA |
| SOBRAL               | -      | -      |
| CAIOCA               | 20,8   | -      |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - CAIOCA</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                    | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                                  | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 17:20                                  | 17:20 | 17:20 | 17:20 | 17:20 | 17:20 |
| 2                                      | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DO CAIOCA - SOBRAL</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                    | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:30                                   | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 14:00                                  | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 2                                      | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| <b>VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO</b> |   |          |                                      |
|---------------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 9                                | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- CAIOCA                        | 0,115052                                  | 92       | 10,58                                |

**ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 10 - LOTE 10**

Distrito: BOQUEIRÃO

**ITINERÁRIO: SOBRAL/BOQUEIRÃO**



|                      |        |           |
|----------------------|--------|-----------|
| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | BOQUEIRÃO |
| SOBRAL               | -      | -         |
| BOQUEIRÃO            | 14,9   | -         |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - BOQUEIRÃO |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                              | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 17:30                              | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| SAÍDA DIÁRIA DO BOQUEIRÃO - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:30                               | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 14:30                              | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 | 14:30 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 10                        | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- BOQUEIRÃO              | 0,142181                                  | 70       | 9,95                                 |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 11 - LOTE 11

Distrito: CARACARÁ

**ITINERÁRIO: SOBRAL/CARACARÁ**

|                      |        |          |
|----------------------|--------|----------|
| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | CARACARÁ |
| SOBRAL               | -      | -        |
| CARACARÁ             | 55,2   | -        |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - CARACARÁ</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                      | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                                    | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 17:30                                    | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 2  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| <b>SAÍDA DIÁRIA DO CARACARÁ - SOBRAL</b> |       |       |       |       |       |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                      | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:30                                     | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  | 6:30  |
| 14:00                                    | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 2  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| <b>VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO</b> |   |       |                                |
|---------------------------------------|---|-------|--------------------------------|
| ROTA 11                               | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | km    | Valor da Tarifa por Passageiro |
| SOBRAL- CARACARÁ                      | 0,064623                                  | 226,4 | 14,63                          |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 12 - LOTE 12

Distrito: PATRIARCA

**ITINERÁRIO: SOBRAL/PATRIARCA**

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | PATRIARCA |
|----------------------|--------|-----------|
| SOBRAL               | -      | -         |
| PATRIARCA            | 14,9   | -         |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - PATRIARCA |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                              | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 17:35                              | 17:35 | 17:35 | 17:35 | 17:35 | 17:35 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| SAÍDA DIÁRIA DE PATRIARCA - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:15                               | 6:15  | 6:15  | 6:15  | 6:15  | 6:15  |
| 14:00                              | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 12                        | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- PATRIARCA              | 0,056249                                  | 173,4    | 9,75                                 |

### ÁREA DE OPERAÇÃO – ROTA 13 - LOTE 13

Distrito: AEROPORTO

**ITINERÁRIO: SOBRAL/AEROPORTO**

| SECÇÃO/EXTENSÃO (KM) | SOBRAL | AEROPORTO |
|----------------------|--------|-----------|
| SOBRAL               | -      | -         |
| AEROPORTO            | 31,5   | -         |

| SAÍDA DIÁRIA DE SOBRAL - AEROPORTO |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 11:00                              | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 | 11:00 |
| 17:30                              | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 | 17:30 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| SAÍDA DIÁRIA DO AEROPORTO - SOBRAL |       |       |       |       |       |
|------------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| SEG                                | TER   | QUA   | QUIN  | SEX   | SAB   |
| 6:15                               | 6:15  | 6:15  | 6:15  | 6:15  | 6:15  |
| 14:00                              | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 | 14:00 |
| 2                                  | 2     | 2     | 2     | 2     | 2     |

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |   |          |                                      |
|--------------------------------|---|----------|--------------------------------------|
| ROTA 12                        | Coeficiente Tarifário [R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por Passageiro (R\$) |
| SOBRAL- AEROPORTO              | 0,087706                                  | 126      | 11,05                                |

**ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA DE TARIFA**  
 (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA L N° CP22 \_\_\_\_-SETRAN

Assunto: Apresentação da Proposta de Preço de Tarifa

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o disposto no Anexo B - Projeto Básico e seus anexos do respectivo edital.

Prezado Senhor (a),

A empresa/consórcio \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, estando ciente e concordando com todas as condições da presente licitação, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA da Concorrência em epígrafe.

1. O valor de tarifa ofertado para o lote \_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_ (com aproximação de duas casas decimais)

1.1. O valor ofertado no item 1 é correspondente ao ponto de partida e chegada da rota principal do lote \_\_, que será utilizado para aferição do coeficiente tarifário o qual será aplicado no preço de suas rotas intermediárias.

2. O valor acima é resultado de cálculos e estimativas dos custos e dos passageiros e que eventual não concretização das receitas estimadas é risco do negócio e de responsabilidade do licitante.

3. Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

4. No valor da oferta proposto já estão incluídas as despesas referentes aos salários, encargos sociais, tributos e fiscais decorrentes da realização dos serviços; referente à aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

**Observação:**

1. Cada Rota deverá vir em um **ENVELOPE DIFERENTE**
2. **Validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação**, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**ANEXO C- MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE TARIFA**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22 \_\_\_\_ - SETRAN

Assunto: Prorrogação e Revalidação de Proposta de Tarifa

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o disposto Edital e seus anexos.

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa PROPOSTA DE TARIFA antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar a tarifa ofertada nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 3. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.

Obs. A Declaração de Prorrogação e Revalidação de PROPOSTA DE TARIFA deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**ANEXO D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 \_\_\_\_ -SETRAN

Assunto: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o Edital e seus anexos.

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22 \_\_\_\_ -SETRAN, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

**ANEXO E - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO  
QUADRO DA EMPRESA  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 \_\_\_\_-SETRAN

Assunto: Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o Edital e seus anexos.

### DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

**ANEXO F - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 \_\_\_\_-SETRAN

Assunto: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com Edital e seus anexos.

### DECLARAÇÃO

(nome /razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Pública CP22 \_\_\_\_-SETRAN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

---

REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

**ANEXO G - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 \_\_\_\_-SETRAN

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Frota

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o Edital e seus anexos.

**DECLARAÇÃO**

A empresa/consórcio \_\_\_\_\_, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 9.3.3.1. do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização da frota exigida no Anexo I do Edital, atendidas as especificações prescritas pelo Anexo I deste Edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS, de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes.

Declaro ainda efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato conforme item 9.3.3.1.1. do Edital de Concorrência.

(No caso de a empresa/consórcio apresentar veículos com idade superior à 5 (cinco) anos e inferior à 8 (oito) anos.)

**OU**

Declaro ainda em efetuar a troca para um veículo com menos de 5 (cinco) anos no prazo de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, conforme item 9.3.3.1.2. do Edital de Concorrência.

(No caso de a empresa/consórcio apresentar veículos com idade superior à 8 (oito) anos e inferior à 13 (treze) no caso de VAN, ou 14 (quatorze) anos no caso de MICRO-ÔNIBUS)

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
(nome e assinatura do representante legal)  
Cargo ocupado:

## ANEXO H - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 \_\_\_\_-SETRAN

Assunto: Declaração de Disponibilidade da Garagem

Objeto: **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com o disposto no Edital e seus anexos do respectivo edital.

### DECLARAÇÃO

A empresa/consórcio \_\_\_\_\_, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA** em conformidade com a exigência contida no Item 9.3.3.3. do Edital de Concorrência, o compromisso de disponibilização de garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

## ANEXO I – MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

### I- DAS PARTES

De um lado:

A entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com Estatutos Sociais registrados perante o \_\_\_\_\_ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado.

do outro lado:

A entidade: (nome completo da entidade), pessoa jurídica de direito privado –, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com Estatutos Sociais registrados perante o \_\_\_\_\_ Cartório Civil da Pessoa Jurídica, neste ato representada por seu (a) representante legal (nacionalidade), (estado civil), (CPF), (RG), (residente e domiciliado na Rua “X”) infra-assinado.

### (INSERIR AS INFORMAÇÕES DE TODOS CONSORCIADOS)

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Sobral, promove o processo de Concorrência Pública nº CP22\_\_\_\_-SETRAN, objetivando a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, cujas exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos;

**Considerando** que o Edital de Concorrência Pública em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

**Considerando** que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar dessa Concorrência Pública em consórcio formado por elas; tem entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei nº 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO \_\_\_\_\_ (PÚBLICO OU PARTICULAR) DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ (público ou particular) de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da Concorrência Pública CP22\_\_\_\_-SETRAN, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da Secretaria do Trânsito e Transportes, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO DE CONCESSÃO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei Federal 8666/93, art. 33, inciso II, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O Consórcio a ser constituído pelas empresas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (INSERIR TODOS CONSORCIADOS) denominar-se-á \_\_\_\_\_, doravante denominado CONSÓRCIO.

2.2. O Objetivo desse Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio é viabilizar a celebração de Consórcio para a execução do objeto do edital da Concorrência Pública CP22\_\_\_\_-SETRAN, promovida pela Prefeitura Municipal de Sobral através da do Trânsito e Transportes, para **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL** de acordo com o Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação de cada consorciada na execução do objeto do Contrato fica definida conforme abaixo:

Empresa: a)..... %

Empresa: b)..... %

Empresa: c)..... %

**(INSERIR TODOS CONSORCIADOS E SEU PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTIDADE LÍDER**

4.1. Fica, desde já constituída como líder a empresa \_\_\_\_\_, ficando incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE,

4.2. A empresa Líder tem poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

4.3. A empresa líder é brasileira, dentre as componentes do Consórcio, conforme previsto a Lei Federal 8666/93, art. 33, inciso II e § 1º.

4.4. A líder possui poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

4.5. A empresa líder é empresa de \_\_\_\_\_ (Transporte de Passageiros).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta Concorrência Pública conforme inciso IV do artigo 33, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

6.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a Prefeitura Municipal de Sobral, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato de Concessão, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE**

7.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Sobral/Secretaria do Trânsito e Transporte, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO**

8.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, se for opção do consórcio, as PARTES poderão promover a constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), respeitada a mesma proporção da participação no CONSÓRCIO, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão dos serviços, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital, a este termo compromisso, assim como aos padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

9.1. O prazo de duração do Consórcio deverá coincidir com a data de vigência ou execução dos serviços, objeto do Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

10.1 Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

10.1.1. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;

10.1.2. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;

10.1.3. após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;

10.1.4. após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula oitava, que substituirá este para os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVAMENTO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

11.1. As partes se comprometem, por ocasião da eventual assinatura do Contrato decorrente da presente licitação, que providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, excetuando no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados que deverá seguir a determinação da lei de licitações 8666/93, e no Cadastro Geral dos Contribuintes - CNPJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Local, data e ano.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA LÍDER: Nome da empresa Líder  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONSORCIADA: Nome da empresa consorciada  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA LÍDER: Nome da empresa consorciada  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CONSORCIADA: Nome da empresa consorciada  
CNPJ:  
Representante Legal:  
CPF:

### **INSERIR AS INFORMAÇÕES E ASSINATURAS DE TODAS AS EMPRESAS CONSORCIADAS**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PROCESSO(S) N°**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2022**

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através do(a) Secretaria do Trânsito e Transportes – SETRAN denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário(a) Executivo(a) o(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, **RESOLVEM** celebrar este Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22\_\_\_\_\_ - SETRAN** e seus ANEXOS, na proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22\_\_\_\_\_ - SETRAN** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO INTRAMUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DISTRITAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE DA TARIFA**

3.1. A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

3.1.1. Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios do edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22\_\_\_\_\_ - SETRAN** e seus ANEXOS e considerando a proposta vencedora:

| VALOR DA TARIFA POR PASSAGEIRO |  |          |   |
|--------------------------------|--|----------|---|
| ROTA                           | Coeficiente Tarifário<br>[R\$ / (pass x km)] | Km (mês) | Valor da Tarifa por<br>Passageiro (R\$) |
|                                |  |          |   |

3.1.2. Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

3.2. A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

3.3. O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

3.3.1. Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

3.3.2. No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data limite da apresentação da proposta no certame licitatório

3.4. O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela SETRAN. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinente.

3.4.1. As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO**

4.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida a prorrogação, por único e igual período e por interesse da administração.

4.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

4.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

4.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO**

5.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores correspondentes ao uso do serviço de transporte coletivo distrital de passageiros, não podendo ser cobrado valor de tarifa diverso do licitado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

6.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SETRAN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

6.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

6.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.1.6. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

6.1.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

6.1.8. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

6.1.9. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.1.10. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

6.1.11. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.1.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

7.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão ou redução de horários de atendimento a determinada rota, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

7.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

7.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

7.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 7.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

7.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

7.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

7.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

7.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, as garagens e veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

7.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. São obrigações do Concedente:

8.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

8.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

8.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

8.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

8.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

8.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

8.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

8.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SETRAN para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela SETRAN Sr(a). \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- f) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- g) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- h) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- j) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- k) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

10.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

11.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, iniciando a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

11.1.1.1. Antes do início da execução, haverá a vistoria dos veículos, que será conduzida pela equipe técnica da Secretaria do Trânsito e Transportes, através da Coordenadoria da Mobilidade Urbana.

11.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

11.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 11.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

11.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

11.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

11.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

11.6. Do recebimento dos serviços:

11.6.2. Caso a execução do objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE TÉCNICO**

12.1. A CONCESSIONÁRIA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONCEDENTE, que realizará seu trabalho nas instalações da Prefeitura de Sobral na sede da CONCEDENTE.

14.2. As funções dos Representante Técnico são pelo menos as seguintes:

a) RECEBIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO/ ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO: O Representante Técnico receberá a ordem de serviço/alvará de autorização da CONCESSIONÁRIA emitida pela CONCEDENTE e validada pelo Secretário Titular da CONCEDENTE. Iniciando a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

b) EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO: O Representante Técnico deverá resolver questões relativas à operação diária do serviço e participar das reuniões de acompanhamento com os técnicos da Prefeitura de Sobral, quando necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:**

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONCEDENTE de 0,33% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência sobre o valor estimado mensal de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

13.2.3. Multa de 1,0% a 5,0% sobre o valor a sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou CONCESSIONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.4. Multa de 7,0% sobre o valor a sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.5. Multa de 10,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.2.6. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado anual de arrecadação do concessionário, levando em consideração a proposta de tarifa apresentada no certame, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONCESSIONÁRIO recolherá a multa por meio de:

15.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

16.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;

e) interdição temporária.

14.3. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

14.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) cassação do instrumento de outorga.

14.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Exercer atividade em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- e) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria ou a cessão.
- f) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

15.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

15.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

15.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Secretaria de Trânsito e Transporte (SETRAN).

15.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

15.5. O representante da CONCEDENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

15.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a

recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO**

16.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

16.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

16.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

16.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

16.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

16.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da SETRAN ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

h) Mudança de atividade prevista;

i) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

16.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

16.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

16.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

16.12. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

16.13. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO**

17.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

17.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

17.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

17.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

17.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

17.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENS REVERSÍVEIS**

18.1. Não haverá bens reversíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O CONCEDENTE deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade, bem como daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.

19.2. O Poder CONCEDENTE, observado o interesse público devidamente justificado poderá suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução, sem prejuízo as demais medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.193/2021.

19.2. A suspensão poderá ser determinada por:

- a) Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da CONCESSIONÁRIA (condições climáticas, obras na via pública etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.
- b) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da CONCESSIONÁRIA, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

19.3. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após a determinação expressa do representante do Poder CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES**

20.1. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações.

20.2. À CONTRATANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, mantendo-se as demais condições do Contrato nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme apresentação e juntada à Justificativa Técnica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONCEDENTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO(A)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto Jurídico

**ANEXO K - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONCESSIONÁRIA, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME : \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE : \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL : \_\_\_\_\_

PROFISSÃO : \_\_\_\_\_

RG : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

DOMICÍLIO : \_\_\_\_\_

CIDADE : \_\_\_\_\_

UF : \_\_\_\_\_

TELEFONE/E-MAIL : \_\_\_\_\_